



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Conteúdo:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	
A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.....	
A.3 - DO CONTROLE INTERNO.....	
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	
B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	
B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	
B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO.....	
B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO.....	
B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	
B.1.5.1 Renúncia de Receitas.....	
B.1.6 DÍVIDA ATIVA.....	
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	
B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.....	
B.2.2 DESPESA DE PESSOAL.....	
B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.....	
B.3.1 ENSINO.....	
B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização.....	
B.3.1.2 - FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE.....	
B.3.2 SAÚDE.....	
B.3.2.1 Ajustes da fiscalização.....	
B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal.....	
B.4 PRECATÓRIOS.....	
B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	
B.5 OUTRAS DESPESAS.....	
B.5.1 ENCARGOS.....	
B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.....	
B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	
B.5.3.1- GASTO COM COMBUSTÍVEL.....	
B.6 TESOURARIA.....	
B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES.....	
B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRA PÚBLICAS.....	
C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	
C.2 CONTRATOS.....	
C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	
C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	
C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS.....	
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	
D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	
D.3 PESSOAL.....	
D.3.1 QUADRO DE PESSOAL.....	
D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	
D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	
D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



SÍNTESE DO APURADO.....
CONCLUSÃO.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Processo: TC-1959/026/13

Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2013

Prefeito: Sr. Acir dos Santos

CPF N.º: 125.302.698-07

Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013

Relator: Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

Instrução: DF-2.2 / DSF-I

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se nos relatórios, sendo isso antecedido por planejamento que indicou necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos notificação do Sr. Acir dos Santos, responsável pelas contas em exame (fls. 6 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Destacamos que a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos foi submetida à fiscalização concomitante durante exercício de 2013, conforme autorização do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, Relator das Contas.

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	NÃO ⁽¹⁾
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	SIM ⁽²⁾
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	NÃO ⁽³⁾
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12).	NÃO ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ Conforme verificação na LDO 2013 - Lei Municipal nº 3.135/2012

⁽²⁾ O art. 6º, inciso I, da LOA 2013 - Lei Municipal nº 3.153/2013 autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% da despesa total fixada total do município.

⁽³⁾ Conforme documento apresentado pela Origem às fls. 18 do Anexo I.

⁽⁴⁾ Conforme declaração apresentada pela Origem às fls. 19 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo conforme o art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	SIM
3-	O Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

A.3 - DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Não
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Não
Baseado no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou providências de resolução?	Prejudicado

Embora tenhamos requisitado as informações acima e **NÃO** tenhamos sido atendidos (item 3 da Requisição nº 60/2014 às fls. 504/511 do Anexo III), fomos informados que o controle interno não está regulamentado, que não há uma designação formal para a servidora efetiva que está exercendo a atividade de controle interno e verificamos *in loco* a ausência de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	288.523.091,57	256.798.073,90	-11,00%	106,08%
Receitas de Capital	109.120.351,58	6.717.550,17	-93,84%	2,77%
Deduções da Receita	(22.413.412,20)	(21.386.353,82)	-4,58%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	375.230.030,95	242.129.270,25		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	375.230.030,95	242.129.270,25		100,00%
Déficit de arrecadação		133.100.760,70	-35,47%	54,97%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	279.383.165,06	226.575.002,80	-18,90%	89,64%
Despesas de Capital	70.393.834,94	26.177.302,85	-62,81%	10,36%
Reserva de Contingência	2.000.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	-	-		
(-) Devolução de duodécimos	-	-		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	351.777.000,00	252.752.305,65		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	351.777.000,00	252.752.305,65		100,00%
Economia Orçamentária		99.024.694,35	-28,15%	39,18%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(10.623.035,40)		4,39%

Constatamos a abertura de créditos adicionais e realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 133.413.976,81, o que corresponde a 38,03% da despesa prevista (inicial), caracterizando insuficiente planejamento orçamentário.

A Administração direta do Município apresentou déficit de 4,39%.

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, que se deu na elaboração do orçamento visto que a previsão superou, em 54,97%, a efetiva arrecadação.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 (cinco) vezes, sobre descompasso entre receitas e despesas e, nem assim conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 9,47% da receita corrente líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Déficit de	3,82%
2011	Déficit de	4,34%
2010	Superávit de	3,25%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2012	2013	%
Financeiro	11.115.408,05	15.101.029,12	35,86%
Econômico	(46.206.573,98)	46.727.658,54	-201,13%
Patrimonial	26.464.719,29	63.359.072,65	139,41%

(Demonstrações Contábeis às fls. 2/10 do Anexo I)

Verificamos que o resultado patrimonial de 2012 no valor de R\$ 26.464.719,29 somado ao resultado econômico de 2013 no valor de R\$ 46.727.658,54 é igual a R\$ 73.192.377,83, não correspondendo ao resultado patrimonial de 2013 no montante de R\$ 63.359.072,65, resultando em uma diferença de R\$ 9.833.305,18, a ser explicado pela Origem.

Ressalte-se que as demonstrações contábeis disponibilizadas in loco a esta fiscalização não apresentam o nome e assinatura do contador responsável por sua elaboração (fls. 11/17 do Anexo I).

A Origem declara às fls. 20 do Anexo I que não possui em seu quadro atual de servidores, profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar processados	44.444.286,33	251.840.223,83	244.963.407,62	37.567.470,12
Restos a Pagar não processados	-	5.804.631,43	5.804.631,43	-
Depósitos	6.109,26	77.570,74	91.843,93	20.382,45
Consignações	5.096.940,54	8.574.531,04	11.167.107,53	7.689.517,03
Outros	548.941,48	17.412.226,54	21.963.352,78	5.100.067,72
Total	50.096.277,61	283.709.183,58	283.990.343,29	50.377.437,32
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	50.096.277,61	283.709.183,58	283.990.343,29	50.377.437,32
Índice de Liquidez Imediata				1,64

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.6 DÍVIDA ATIVA

Saldo Inicial da Dívida Ativa - A

Inclusões da Fiscalização - B

Exclusões da Fiscalização - C

Saldo Inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C

Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E

Inclusões da Fiscalização - F

Exclusões da Fiscalização - G

Saldo Inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G

Total - I = A - E

Total Ajustado - J=D-H

Recebimentos - K

Inclusões da Fiscalização - L

Exclusões da Fiscalização - M

Recebimentos Ajustados - N=K+L-M

Cancelamentos - O

Inclusões da Fiscalização - P

Exclusões da Fiscalização - Q

Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q

Valores não Recebidos - S=I-K-O

Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R

Inscrição - U

Inclusões da Fiscalização - V

Exclusões da Fiscalização - W

Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W

Juros e Atualizações da Dívida - Z

Inclusões da Fiscalização - AA

Exclusões da Fiscalização - AB

Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB

Saldo Final da Provisão para Perdas - AD

Inclusões da Fiscalização - AE

Exclusões da Fiscalização - AF

Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF

Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD

Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG

2012	2013	AH%
48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
-	-	
48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
4.887.545,75	7.180.830,44	46,92%
4.887.545,75	7.180.830,44	46,92%
1.305.911,55	387.635,60	-70,32%
1.305.911,55	387.635,60	-70,32%
42.675.013,42	44.643.240,44	4,61%
42.675.013,42	44.643.240,44	4,61%
8.254.174,91	14.574.330,95	76,57%
8.254.174,91	14.574.330,95	76,57%
-	-	
-	-	
50.929.188,33	59.217.571,39	16,27%
50.929.188,33	59.217.571,39	16,27%

Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 16,27% no montante Dívida Ativa.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		235.411.720,08	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		105.609.744,20	44,86%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		282.494.064,10	120,00%
Excesso a Regularizar		-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		51.790.578,42	22,00%
Excesso a Regularizar		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		-	
Limite Legal (Inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		37.665.875,21	16,00%
Excesso a Regularizar		-	
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		24.427.559,59	10,38%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		16.478.820,41	7,00%
Excesso a Regularizar		-	
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício		-	
Valor aplicado no exercício		-	
Saldo a aplicar		-	

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	98.340.987,94	104.267.390,76	107.798.878,29	114.405.595,31
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		104.267.390,76	107.798.878,29	114.405.595,31
RCL - E	208.981.706,84	219.236.872,55	226.851.084,85	235.411.720,08
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		219.236.872,55	226.851.084,85	235.411.720,08
% Gasto = A / E	47,06%	47,56%	47,52%	48,60%
% Gasto Ajustado = D / H		47,56%	47,52%	48,60%

É possível ver que a Prefeitura atendeu ao limite de despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 28,74% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	140.847.863,91
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	140.847.863,91

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	21.386.353,82
Transferências recebidas	72.317.526,50
Receitas de aplicações financeiras	-
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	72.317.526,50

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	46.997.444,62	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	- 1.429.951,43	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	45.567.493,19	63,01%
Demais Despesas	24.591.202,43	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 8.567.464,47	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	16.023.737,96	22,16%
Total aplicado no FUNDEB	61.591.231,15	85,17%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	19.088.032,92	
(+) FUNDEB Retido	21.386.353,82	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2013 (art. 212)	40.474.386,74	28,74%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2014		
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2014	2.697.438,68	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	- 633.937,61	
Aplicação Final na Educação Básica	37.143.010,45	26,37%

Planejamento Atualizado do Ensino

Receita Prevista Atualizada	154.165.102,27
Despesa Fixada Atualizada	53.298.634,35
Índice Apurado	34,57%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Receitas de Impostos e Transferências de Impostos
Retenções ao FUNDEB
 Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros
 Receitas de aplicações financeiras
 Despesas com recursos do FUNDEB
Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2014
Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)
 Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2014
 Saldo do FUNDEB não empenhado e não pago até 1º trimestre de 2014

140.847.863,91
21.386.353,82
72.317.526,50
71.588.647,05
728.879,45
-
728.879,45
-

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,37%, cumprindo o artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na educação básica).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício de 2013 o município aplicou R\$ 61.591.231,11 (após as glosas da fiscalização), representando 85,17% do Fundeb recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.726.295,35, conforme demonstrado no item B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização.

Constatamos a não utilização da parcela diferida no valor de R\$ 728.879,45 no primeiro trimestre de 2013, aqui não atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07. Consequentemente, o município deixou de aplicar 100% dos recursos do Fundeb.

A Prefeitura Municipal deixou de proceder à abertura de conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB, em desatendimento do quanto disposto no Comunicado SDG nº 07/2009.

Requisitamos o saldo da conta bancária vinculada ao FUNDEB em 31/12/2013 e 31/03/2014, para verificarmos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2014, mas não fomos atendidos (item 3 da Requisição nº 63-D/2014 às fls. 523/526 e Anexo III).

Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 63,01% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 6º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (mínimo 60% do FUNDEB).

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Pessoal do magistério na Secretaria da Educação			322.752,76
Total das inclusões	-	-	322.752,76
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)	→	139.472,75	544.120,62
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Outras Despesas não amparadas no art. 70 da LDB	633.937,61		
Restos a Pagar não quitados até 31.01.14	2.697.438,68	967.725,92	8.168.732,35
Outras		322.752,76	177.364,26
Total das exclusões	3.331.376,29	1.429.951,43	8.890.217,23
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(3.331.376,29)	(1.429.951,43)	(8.567.464,47)
Informações adicionais			
RP quitados entre 1/2/2014 e a fiscalização	629.576,00	594.777,03	2.847.851,27
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	2.067.862,68	372.948,89	5.320.881,08

Restos a Pagar quitados até 31/03/2013 - R\$ 6.828.883,83, conforme quadro abaixo:

Restos a Pagar	RECURSOS PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%	TOTAL
Pagos de 01/01/2014 a 31/03/2014	716.865,23	2.039.814,30	-	2.756.679,53
Pagos de 01/02/2014 a 31/03/2014	629.576,00	594.777,03	2.847.851,27	4.072.204,30
TOTAL	1.346.441,23	2.634.591,33	2.847.851,27	6.828.883,83

Atualizado: R\$ 2.811.486,90 / 3.280.386,87
(Relatórios de Restos a Pagar às fls. 23/46 do Anexo I)

AJUSTES: FUNDEB - Despesas com Magistério - 60%

➤ Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) (R\$ 139.472,75)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



ALEX SANDRO ROCHA SANTANA	PROFESSOR II ED. FÍSICA EST.	SECRETARIA DA SAÚDE	26.484,53	95
ROSEMEIRE DE S NE GIANCHETTA FERREIRA	PROFESSOR ADJUNTO II PORTUGUÊS	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	20.476,75	96/97
SOLLON GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR II ED. FÍSICA EST.	SECRETARIA DA SAÚDE	23.180,22	98/99
SOLLON GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR ADJUNTO II ED. FÍSICA	SECRETARIA DA SAÚDE	31.220,64	100/101
THAIS D AVILA HUNGRIA	PROFESSOR II CIÊNCIAS	DEPARTAMENTO COMPRAS	11.208,35	102
EDUARDO DOS SANTOS FLORES	PROFESSOR II ED. FÍSICA	SECRETARIA ESPORTES	26.902,26	103/104

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

➤ **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2014 - (R\$ 967.725,92)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2014 às fls. 24 do Anexo I)

➤ **Exclusão: Outras (R\$ 322.752,76) - O Adicionado no 40%**

Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% e Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 322.752,76), conforme quadro a seguir:

ANA MARIA ALVES FEITOSA	PROFESSOR ADJUNTO II MATEMÁTICA	SEC. EDUCAÇÃO - RECURSOS HUMANOS	81.311,70	107/
ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO FONSECA	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. EDUCAÇÃO - JURÍDICO	79.324,25	109/
DENIZE RIBEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50.006,81	11
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	DEP. RECURSOS HUMANOS	22.855,79	112/
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DEP. RECURSOS HUMANOS	31.877,92	114/
MARLENE DRULIS OLIVEIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	57.376,29	11

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



▪ **AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%**

ADICIONADO

- **Inclusão: Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% e Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 322.752,76) conforme quadro a seguir:**

ANA MARIA ALVES FEITOSA	PROFESSOR ADJUNTO II MATEMÁTICA	SEC. EDUCAÇÃO - RECURSOS HUMANOS	81.311,70	107/
ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO FONSECA	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. EDUCAÇÃO - JURÍDICO	79.324,25	109/
DENIZE RIBEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50.006,81	11/
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	DEP. RECURSOS HUMANOS	22.855,79	112/
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DEP. RECURSOS HUMANOS	31.877,92	114/
MARLENE DRULIS OLIVEIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	57.376,29	11/

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) (R\$ 544.120,62)**

GILCEIA DO CARMO RAMIRO	SERVENTE DE ENSINO	CARTÓRIO ELEITORAL	17.938,21	119/
KATIA SOARES QUEIROZ DO CARMO	MERENDEIRA ED. BÁSICA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	10.549,35	11/
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	13.867,20	11/
RUTH MARTINS BARRIELI	MERENDEIRA ED. BÁSICA	COZINHA DA PREFEITURA	13.736,56	123/
SIMEA CECILIA ALVES	SERVENTE ESCOLAR	COZINHA DA PREFEITURA	24.508,24	125/
AMANDA SOLER FONSECA	ASSESSOR TÉCN. GABINETE	SECRETARIA MUN. OBRAS	18.049,53	11/
AMARILDO APARECIDO MARTINELLI	AUX. DE SERV. GERAIS	SECRETARIA MUN. OBRAS	14.942,90	11/
ANA LUCIA CARDOSO LEMES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CRAS - BELA VISTA	18.339,55	11/
ANA PAULA SABINO	CHEFE DE DIVISÃO	DELEGACIA	19.671,82	11/
CARLA RIBEIRO DE SANTANA	COORDENADOR TÉCNICO	SECRETARIA DA SAÚDE	65.022,84	11/
CARLOS ALBERTO DOS REIS	MOTORISTA II	SETOR DE AMBULÂNCIA	26.888,25	132/
CONCEIÇÃO AP PIRES DE CARVALHO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEPTO. DE COMPRAS	22.776,75	134/
DORACI BARBOSA CAMPOS ABREU	DIRETOR DE ESCOLA	SEC. ASSUNTOS JURÍDICOS	13.878,05	11/
EDNA LOPES TERTULINO DE OLIVEIRA	MONITOR DE ENSINO	BIB. FRANCISCO XAVIER JESUS	16.734,87	11/
EZEQUIEL SILVESTRE DAS DORES	ASSESSOR DE GABINETE	SECRETARIA MUN. OBRAS	18.259,85	11/
GILBERTO SOCCIO MANOEL	ASSESSOR DE GABINETE	CÂMARA MUNICIPAL	5.904,13	11/
ILUMINATA LEITE LOPES	MONITOR DE ENSINO	BIB. FRANCISCO XAVIER	10.972,40	11/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



		JESUS		
JESSICA SULEIMAN MOREIRA	ASSESSOR DE GABINETE	CIC BOLSA FAMÍLIA	1.618,59	143
JOSÉ PAULO DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PÁTIO/SERVIÇOS URBANOS	22.934,10	143
MANOEL RAMOS EVANGELISTA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETARIA DA FAZENDA	14.212,30	143
MARIA APARECIDA TOFANO SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE	SECRETARIA IND. E COMÉRCIO	11.362,13	143
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERÉ	13.867,20	143
MARIA DA GRAÇA GUIMARAES MENNA BARRETO	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERÉ	37.845,45	146/1
PAMELA CRISTINA GALDINO DI IORIO	DIRETOR DE ESCOLA	GABINETE DO PREFEITO	39.288,73	143
PÁTRICIA BENTO SCHIPPNIK DE JESUS	ASSESSOR TÉCNICO DE DIREÇÃO	PÁTIO/SERVIÇOS URBANOS	4.853,73	143
SALVADOR ANTONIO BUGICA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SEC. SERVIÇOS URBANOS	21.975,16	150
SUE HELLEN RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERÉ	25.956,45	150
VANESSA CATARINA PIRES	ASSESSOR DE DIREÇÃO	FRENTE DE TRABALHO	18.166,28	150

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

➤ **Exclusão: Outras (R\$ 177.364,26)**

Despesas com inativos e pensionistas (R\$ 177.364,26)
conforme quadro a seguir:

ALDA DA SILVA	INATIVO	4.726,85	155	
ANGELINA DE OLIVEIRA CARVALHO	INATIVO	11.191,15	156	
ANICE CAMARGO DE ARAUJO	INATIVO	3.926,69	157	
ELIAMARA ROSA MARIANO	INATIVO	35.760,14	158	
ELIZABETH MARQUES	INATIVO	9.944,97	159	
JANDIRA PARREIRA LIMA	INATIVO	10.401,56	160	
MARIA APARECIDA DE ARAUJO HUNGRIA MOREIR	INATIVO	11.671,88	161	
MARIA APARECIDA SOLIMAN GOMES	INATIVO	1.312,47	162	
MARIA DALVA MOREIRA GONCALVES	INATIVO	14.834,81	163	
MARIA LUCIA DOS SANTOS	INATIVO	4.372,41	164	
MARIZA DA SILVA OLIVEIRA	INATIVO	7.068,83	165	
ROSE JULIA GONCALVES	INATIVO	7.591,74	166	
SUELY PEREIRA TORHAC	INATIVO	11.671,88	167	
TERESINHA MOREIRA LIMA	INATIVO	1.843,37	168	
MANOEL CRISTOVAO DA SILVA	INATIVO	26.822,36	169/170	
MARIA LUCIA PELTER DOS SANTOS	INATIVO	9.719,13	171	

Revisão
03.01.00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



ROSALINA MARIA LEMOS DA SILVA MORAES	INATIVO	615,64	172
HENRIQUETA BRETAS MAIA	PENSIONISTA	3.888,38	173

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

- ✕ > **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2014**
(R\$ 8.168.732,35)

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2014 às fls. 29/30 d
Anexo I)

▪ **AJUSTES: Despesas com Recursos Próprios em Educação**

- > **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2014**
(R\$ 2.697.438,68)

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2014 às fls. 38/40 d
Anexo I)

- > **Exclusões: Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LD**
(R\$ 633.937,61):

**Material de cozinha (R\$ 346.795,55), conforme quadro
seguir:**

210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	INSTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	664	MATERIAL PARA COZINHA	31/01/2013	2.044,25	175/176
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	COMERCIAL DAMBROS LTDA	1507	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIO PARA COZINHA	25/03/2013	70.297,00	179/180
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	MIXER MAGAZINE E UTILIDADES LTDA EPP	3518	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	22/07/2013	184.713,50	186/187
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	MIXER MAGAZINE E UTILIDADES LTDA EPP	3519	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	22/07/2013	89.740,80	191/192

Inde

Inde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Gêneros alimentícios (R\$ 144.522,33), conforme quadro a seguir:

210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	443	AQUISIÇÃO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS	18/01/2013	144.522,33	196/200
--	---------------------------------	-----	------------------------------------	------------	------------	---------

Despesas com locação de ônibus utilizados por outras secretarias e lançadas como despesas da educação (R\$ 125.217,60 - demonstrativo às fls. 225/226), conforme quadro a seguir:

220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENSTAR LTDA - ME	4283	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	10/10/2013	125.217,60	201/227
---	--	------	-------------------	------------	------------	---------

Despesas de exercícios anteriores - parcelamento de débitos de convênio celebrado em 21/10/2006 (R\$ 15.179,74) conforme quadro a seguir:

220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-FUNDESP	4487	PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONVÊNIO - PARCELA DO ESTADO	04/11/2013	15.179,74	228/243
---	--------------------------------	------	--	------------	-----------	---------

Devolução do saldo do convênio com o Estado de São Paulo relativo à merenda (R\$ 2.222,39), conforme quadro a seguir:

220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SP	1272	DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO DA MERENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	04/03/2013	2.222,39	244/250
---	---	------	--	------------	----------	---------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.3.1.2 - FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

Por ocasião da fiscalização concomitante realizada no decorrer do exercício de 2013, orientada para a verificação e acompanhamento relativo à aplicação dos mínimos do ensino (art. 212 da Constituição Federal), assim como do FUNDEB, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) Até junho de 2013, foi aplicado 75,21% do FUNDEB recebido, indicando percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/07;
- b) Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao período de janeiro a junho de 2013, o Município foi alertado, por 2 vezes (nos meses de março e junho de 2013, conforme Notificação de Alertas sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação;
- c) Em relação à verificação do saldo da(s) conta(s) relativa(s) ao FUNDEB em 30/06/2013, temos, em tese, o montante de R\$ 9.351.243,43. Porém, cotejando o saldo apurado acima com o Demonstrativo da Movimentação Financeira da Educação, não encontramos correlação entre o valor mencionado e as contas relacionadas ao FUNDEB.
Em face da Origem não ter apresentado as conciliações bancárias relativas ao mês de junho de 2013 ao Sistema AUDESP, conforme Notificação de Alerta do mês de junho de 2013 e relatório gerencial da situação de entrega extraído do Sistema AUDESP em 08/11/2013, requisitamos naquela ocasião os extratos das contas bancárias da Educação não vinculadas e vinculadas ao FUNDEB com as respectivas conciliações bancárias para a data-base de 30/06/2013 (Requisição nº 79/2013), para fins de verificação de que os recursos não utilizados encontravam-se nas referidas contas, mas não fomos atendidos.
- d) Verificamos também, por meio da análise dos empenhos e documentos requisitados, que as seguintes despesas realizadas com recursos próprios em educação não estavam amparadas pelo art. 7º da LDB, diminuindo o percentual de aplicação na Educação, que já se encontrava desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Conforme exposto no item "B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização" foram efetuadas as glosas de despesas consideradas ilegais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



veis para efeito de aplicação dos mínimos do ensino (art. 212 da Constituição Federal) e do FUNDEB.

No que tange à aplicação dos recursos do FUNDEB, embora a Origem tivesse sido alertada no relatório de fiscalização concomitante, bem como via Sistema AUDESP, quanto à indicação de percentual abaixo do esperado (até junho de 2013, foi aplicado 75,21% do FUNDEB recebido), tal fato se confirmou conforme se verifica do item "3.1 - ENSINO", constatando-se que o Município aplicou R\$ 61.591.231,15 (após as glosas da fiscalização), representando 85,17% do Fundeb recebido não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.726.295,35.

Com relação às conciliações bancárias das contas do ensino verificou-se que a Prefeitura continuou omitindo os documentos necessários para fins de verificação dos saldos financeiros nas referidas contas.

B.3.2

SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 23,43%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		140.847.863,91
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		140.847.863,91
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		32.995.994,58
Ajustes da Fiscalização		(1.357.952,00)
(-) Restos a Pagar liquidados não pagos até 31.01.2014		(2.234.416,31)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde		29.403.626,27 20,88%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		131.751.690,07
Despesa Fixada Atualizada		40.815.893,90
Índice Apurado		30,98%

(Relatório de Restos a Pagar às fls. 252/260 do Anexo II)

Conforme apuramos, o percentual aplicado na Saúde foi 20,88%, observando o Município o piso constitucional de 15%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 72
TC-432/026/14

Processo: TC-000432/026/14.

Interessado: Acir Filló dos Santos, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente - TC-30707/026/15, juntado a fls. 69/70.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

G.C., 24 de agosto de 2015.

Samy Wurman

Conselheiro - Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: TC-000432/026/14.

Interessado: Acir Filló dos Santos, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente - TC-30707/026/15, juntado a fls. 69/70.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

G.C., 24 de agosto de 2015.

Samy Wurman

Conselheiro - Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: TC-000432/026/14.

Interessado: Acir Filló dos Santos, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente - TC-30707/026/15, juntado a fls. 69/70.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

G.C., 24 de agosto de 2015.

Samy Wurman

Conselheiro - Substituto



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Início (/)

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 2524/026/15	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2015
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Despachos:

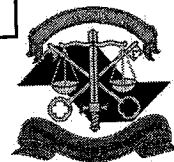
Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho: Despacho assinado em 24/08/2015 e publicado no Diário Oficial em 25/08/2015

Página 1 de 1
Volta para a página anterior.

TOTAL DE PROCESSOS: 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: TC-432/026/14

Interessado: Acir Filló dos Santos, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-28909/026/15, juntado as fls. nº 65.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

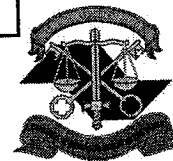
G.C., 10 de agosto de 2015.

Samy Wurman

Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: TC-432/026/14

Interessado: Acir Filló dos Santos, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-28909/026/15, juntado as fls. nº 65.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

G.C., 10 de agosto de 2015.

Samy Wurman

Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Conteúdo:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	2
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	2
A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.....	2
A.3 - DO CONTROLE INTERNO.....	2
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	2
B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	2
B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	2
B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO.....	2
B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO.....	2
B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	2
B.1.5.1 Renúncia de Receitas.....	2
B.1.6 DÍVIDA ATIVA.....	2
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	2
B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.....	2
B.2.2 DESPESA DE PESSOAL.....	2
B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.....	2
B.3.1 ENSINO.....	2
B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização.....	3
B.3.1.2 - FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE.....	3
B.3.2 SAÚDE.....	3
B.3.2.1 Ajustes da fiscalização.....	3
B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal.....	3
B.4 PRECATÓRIOS.....	4
B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	4
B.5 OUTRAS DESPESAS.....	4
B.5.1 ENCARGOS.....	4
B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.....	4
B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	4
B.5.3.1- GASTO COM COMBUSTÍVEL.....	4
B.6 TESOURARIA.....	4
B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES.....	4
B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	4
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS.....	4
C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	4
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	4
C.2 CONTRATOS.....	4
C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	4
C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	4
C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS.....	5
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	5
D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	5
D.3 PESSOAL.....	5
D.3.1 QUADRO DE PESSOAL.....	5
D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	5
D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	9
D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.2



SÍNTESE DO APURADO.....	93
CONCLUSÃO.....	94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Processo: TC-1959/026/13

Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2013

Prefeito: Sr. Acir dos Santos

CPF N.º: 125.302.698-07

Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013

Relator: Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

Instrução: DF-2.2 / DSF-I

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;*
3. *Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;*
4. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;*
5. *Análise das informações apresentadas em banco de dados como o Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Acir dos Santos, responsável pelas contas em exame (fls. 6 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Destacamos que a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos foi submetida à fiscalização concomitante durante o exercício de 2013, conforme autorização do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, Relator das Contas.

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	NÃO ⁽¹⁾
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	SIM ⁽²⁾
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	NÃO ⁽³⁾
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (artigo 24, § 3º, da Lei n.º 12.587/12).	NÃO ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ Conforme verificação na LDO 2013 - Lei Municipal n.º 3.135/2012.

⁽²⁾ O art. 6º, inciso I, da LOA 2013 - Lei Municipal n.º 3.153/2012, autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% da despesa total fixada total do município.

⁽³⁾ Conforme documento apresentado pela Origem às fls. 18 do Anexo I.

⁽⁴⁾ Conforme declaração apresentada pela Origem às fls. 19 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo conforme o art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	SIM
3-	O Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

A.3 - DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Não
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Não
Baseado no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou providências de resolução?	Prejudicado

Embora tenhamos requisitado as informações acima e **NÃO** **tenhamos sido atendidos** (item 3 da Requisição nº 60/2014 às fls. 504/511 do Anexo III), fomos informados que o controle interno não está regulamentado, que não há uma designação formal para a servidora efetiva que está exercendo a atividade de controle interno e verificamos *in loco* a ausência de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	288.523.091,57	256.798.073,90	-11,00%	106,06%
Receitas de Capital	109.120.351,58	6.717.550,17	-93,84%	2,77%
Deduções da Receita	(22.413.412,20)	(21.386.353,82)	-4,58%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	375.230.030,95	242.129.270,25		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	375.230.030,95	242.129.270,25		100,00%
Déficit de arrecadação		133.100.760,70	-35,47%	54,97%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	279.383.165,06	226.575.002,80	-18,90%	89,64%
Despesas de Capital	70.393.834,94	26.177.302,85	-62,81%	10,36%
Reserva de Contingência	2.000.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	-	-		
(-) Devolução de duodécimos	-	-		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	351.777.000,00	252.752.305,65		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	351.777.000,00	252.752.305,65		100,00%
Economia Orçamentária		99.024.694,35	-28,15%	39,18%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(10.623.035,40)		4,39%

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 133.413.976,81, o que corresponde a 38,03% da despesa prevista (inicial), caracterizando insuficiente planejamento orçamentário.

A Administração direta do Município apresentou déficit de 4,39%.

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, que se deu na elaboração do orçamento, visto que a previsão superou, em 54,97%, a efetiva arrecadação.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 (cinco) vezes, sobre descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 9,47% da receita corrente líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Déficit de	3,82%
2011	Déficit de	4,34%
2010	Superávit de	3,25%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2012	2013	%
Financeiro	11.115.408,05	15.101.029,12	35,86%
Econômico	(46.206.573,98)	46.727.658,54	-201,13%
Patrimonial	26.464.719,29	63.359.072,65	139,41%

(Demonstrações Contábeis às fls. 2/10 do Anexo I)

Verificamos que o resultado patrimonial de 2012 no valor de R\$ 26.464.719,29 somado ao resultado econômico de 2013 no valor de R\$ 46.727.658,54 é igual a R\$ 73.192.377,83, não correspondendo ao resultado patrimonial de 2013 no montante de R\$ 63.359.072,65, resultando em uma diferença de R\$ 9.833.305,18, a ser explicado pela Origem.

Ressalte-se que as demonstrações contábeis disponibilizadas in loco a esta fiscalização não apresentam o nome e assinatura do contador responsável por sua elaboração (fls. 11/17 do Anexo I).

A Origem declara às fls. 20 do Anexo I que não possui em seu quadro atual de servidores, profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar processados	44.444.286,33	251.840.223,83	244.963.407,62	37.567.470,12
Restos a Pagar não processados	-	5.804.631,43	5.804.631,43	-
Depósitos	6.109,26	77.570,74	91.843,93	20.382,45
Consignações	5.096.940,54	8.574.531,04	11.167.107,53	7.689.517,03
Outros	548.941,48	17.412.226,54	21.963.352,78	5.100.067,72
Total	50.096.277,61	283.709.183,58	283.990.343,29	50.377.437,32
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	50.096.277,61	283.709.183,58	283.990.343,29	50.377.437,32
Índice de Liquidez Imediata				1,64

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2012	2013	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	32.339.627,70	32.686.684,11	1,07%
Precatórios	28.624.187,96	29.971.695,11	4,71%
Parcelamento de Dívidas:	80.451.331,74	72.112.005,79	-10,37%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	80.451.331,74	72.112.005,79	-10,37%
Previdenciárias	78.247.921,20	69.085.238,82	-11,71%
Demais contribuições sociais	2.203.410,54	3.026.766,97	37,37%
Do FGTS			
Outras Dívidas	23.348.775,62	25.497.346,69	9,20%
Dívida Consolidada	164.763.923,02	160.267.731,70	-2,73%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	164.763.923,02	160.267.731,70	-2,73%

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.5.1 Renúncia de Receitas

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita, conforme declaração às fls. 21 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2012	2013	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
Total Ajustado - J=D-H	48.868.470,72	52.211.706,48	6,84%
Recebimentos - K	4.887.545,75	7.180.830,44	46,92%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	4.887.545,75	7.180.830,44	46,92%
Cancelamentos - O	1.305.911,55	387.635,60	-70,32%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	1.305.911,55	387.635,60	-70,32%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	42.675.013,42	44.643.240,44	4,61%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	42.675.013,42	44.643.240,44	4,61%
Inscrição - U	8.254.174,91	14.574.330,95	76,57%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	8.254.174,91	14.574.330,95	76,57%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	50.929.188,33	59.217.571,39	16,27%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	50.929.188,33	59.217.571,39	16,27%

Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 16,27% no montante Dívida Ativa.

Analizados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		235.411.720,08	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		105.609.744,20	44,86%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		282.494.064,10	120,00%
Excesso a Regularizar		-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		51.790.578,42	22,00%
Excesso a Regularizar		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		-	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		37.665.875,21	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		24.427.559,59	10,38%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		16.478.820,41	7,00%
Excesso a Regularizar			
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício			
Valor aplicado no exercício			
Saldo a aplicar			

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	98.340.987,94	104.267.390,76	107.798.878,29	114.405.595,31
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		104.267.390,76	107.798.878,29	114.405.595,31
RCL - E	208.981.706,84	219.236.872,55	226.851.084,85	235.411.720,08
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		219.236.872,55	226.851.084,85	235.411.720,08
% Gasto = A / E	47,06%	47,56%	47,52%	48,60%
% Gasto Ajustado = D / H		47,56%	47,52%	48,60%

É possível ver que a Prefeitura atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 28,74% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	140.847.863,91
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	140.847.863,91

FUNDEB - RECEITAS	
Retenções	21.386.353,82
Transferências recebidas	72.317.526,50
Receitas de aplicações financeiras	-
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	72.317.526,50

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	46.997.444,62	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	- 1.429.951,43	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	45.567.493,19	63,01%
Demais Despesas	24.591.202,43	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 8.567.464,47	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	16.023.737,96	22,16%
Total aplicado no FUNDEB	61.591.231,15	85,17%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	19.088.032,92	
(+) FUNDEB Retido	21.386.353,82	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2013 (art. 212)	40.474.386,74	28,74%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2014		
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2014	2.697.438,68	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	- 633.937,61	
Aplicação Final na Educação Básica	37.143.010,45	26,37%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	154.165.102,27
Despesa Fixada Atualizada	53.298.634,35
Índice Apurado	34,57%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

140.847.863,91

Retenções ao FUNDEB

21.386.353,82

Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros

72.317.526,50

Receitas de aplicações financeiras

71.588.647,05

Despesas com recursos do FUNDEB

728.879,45

Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2014

Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)

Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2014

728.879,45

Saldo do FUNDEB não empenhado e não pago até 1º trimestre de 2014

-	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,37%, cumprindo o artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na educação básica).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício de 2013 o município aplicou R\$ 61.591.231,15 (após as glosas da fiscalização), representando **85,17% do Fundeb recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.726.295,35**, conforme demonstrado no item B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização.

Constatamos a **não utilização da parcela diferida no valor de R\$ 728.879,45 no primeiro trimestre de 2013, aqui não se atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.** Consequentemente, o município deixou de aplicar 100% dos recursos do Fundeb.

A Prefeitura Municipal deixou de proceder à abertura de conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB, em desatendimento do quanto disposto no Comunicado SDG nº 07/2009.

Requisitamos o saldo da conta bancária vinculada do FUNDEB em 31/12/2013 e 31/03/2014, para verificarmos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2014, mas **não fomos atendidos** (item 3 da Requisição nº 63-D/2014 às fls. 523/526 do Anexo III).

Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 63,01% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (mínimo 60% do FUNDEB).

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Pessoal do magistério na Secretaria da Educação			322.752,76
Total das inclusões	-	-	322.752,76
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)		139.472,75	544.120,62
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Outras Despesas não amparadas no art. 70 da LDB	633.937,61		
Restos a Pagar não quitados até 31.01.14	2.697.438,68	967.725,92	8.168.732,35
Outras		322.752,76	177.364,26
Total das exclusões	3.331.376,29	1.429.951,43	8.890.217,23
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(3.331.376,29)	(1.429.951,43)	(8.567.464,47)
Informações adicionais			
RP quitados entre 1/2/2014 e a fiscalização	629.576,00	594.777,03	2.847.851,27
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	2.067.862,68	372.948,89	5.320.881,08

Restos a Pagar quitados até 31/03/2013 - R\$ 6.828.883,83, conforme quadro abaixo:

RESTOS A PAGAR	RECURSO PRÓPRIO	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%	TOTAL
Pagos de 01/01/2014 a 31/01/2014	716.865,23	2.039.814,30	-	2.756.679,53
Pagos de 01/02/2014 a 31/03/2014	629.576,00	594.777,03	2.847.851,27	4.072.204,30
TOTAL	1.346.441,23	2.634.591,33	2.847.851,27	6.828.883,83

(Relatórios de Restos a Pagar às fls. 23/46 do Anexo I)

AJUSTES: FUNDEB - Despesas com Magistério - 60%

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 139.472,75)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	TOTAL	Fls.
ALEX SANDRO ROCHA SANTANA	PROFESSOR II ED. FÍSICA EST.	SECRETARIA DA SAÚDE	26.484,53	95
ROSEMEIRE DE S NE GIANCHETTA FERREIRA	PROFESSOR ADJUNTO II PORTUGUÊS	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	20.476,75	96/97
SOLLON GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR II ED. FÍSICA EST.	SECRETARIA DA SAÚDE	23.180,22	98/99
SOLLON GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR ADJUNTO II ED. FÍSICA	SECRETARIA DA SAÚDE	31.220,64	100/101
THAIS D AVILA HUNGRIA	PROFESSOR II CIÊNCIAS	DEPARTAMENTO COMPRAS	11.208,35	102
EDUARDO DOS SANTOS FLORES	PROFESSOR II ED. FÍSICA	SECRETARIA ESPORTES	26.902,26	103/104
TOTAL			159.472,75	

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2014 - (R\$ 967.725,92)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2014 às fls. 24 do Anexo I)

- **Exclusão: Outras (R\$ 322.752,76)**

Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% e Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 322.752,76), conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	TOTAL	Fls.
ANA MARIA ALVES FEITOSA	PROFESSOR ADJUNTO II MATEMÁTICA	SEC. EDUCAÇÃO - RECURSOS HUMANOS	81.311,70	107/108
ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO FONSECA	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. EDUCAÇÃO - JURÍDICO	79.324,25	109/110
DENIZE RIBEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50.006,81	111
ELIANA APARECIDA GROT VARGAS	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	DEP. RECURSOS HUMANOS	22.855,79	112/113
ELIANA APARECIDA GROT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DEP. RECURSOS HUMANOS	31.877,92	114/115
MARLENE DRULIS OLIVEIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	57.376,29	116
TOTAL			322.752,76	

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



▪ **AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%**

- **Inclusão: Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% e Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 322.752,76), conforme quadro a seguir:**

NOME	CARGO	DEPARTAMENTO	TOTAL	Fls.
ANA MARIA ALVES FEITOSA	PROFESSOR ADJUNTO II MATEMÁTICA	SEC. EDUCAÇÃO - RECURSOS HUMANOS	81.311,70	107/10
ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO FONSECA	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. EDUCAÇÃO - JURÍDICO	79.324,25	109/11
DENIZE RIBEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50.006,81	111
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL	DEP. RECURSOS HUMANOS	22.855,79	112/11
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DEP. RECURSOS HUMANOS	31.877,92	114/11
MARLENE DRULIS OLIVEIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	57.376,29	116
TOTAL			322.752,76	

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 544.120,62)**

NOME	CARGO	DEPARTAMENTO	TOTAL	Fls.
GILCEIA DO CARMO RAMIRO	SERVENTE DE ENSINO	CARTÓRIO ELEITORAL	17.938,21	119/12
KATIA SOARES QUEIROZ DO CARMO	MERENDEIRA ED. BÁSICA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	10.549,35	121
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	13.867,20	122
RUTH MARTINS BARRIELI	MERENDEIRA ED. BÁSICA	COZINHA DA PREFEITURA	13.736,56	123/12
SIMEA CECILIA ALVES	SERVENTE ESCOLAR	COZINHA DA PREFEITURA	24.508,24	125/12
AMANDA SOLER FONSECA	ASSESSOR TÉCN. GABINETE	SECRETARIA MUN. OBRAS	18.049,53	127
AMARILDO APARECIDO MARTINELLI	AUX. DE SERV. GERAIS	SECRETARIA MUN. OBRAS	14.942,90	128
ANA LUCIA CARDOSO LEMES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CRAS - BELA VISTA	18.339,55	129
ANA PAULA SABINO	CHEFE DE DIVISÃO	DELEGACIA	19.671,82	130
CARLA RIBEIRO DE SANTANA	COORDENADOR TÉCNICO	SECRETARIA DA SAÚDE	65.022,84	131
CARLOS ALBERTO DOS REIS	MOTORISTA II	SETOR DE AMBULÂNCIA	26.888,25	132/13
CONCEIÇÃO AP PIRES DE CARVALHO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEPTO. DE COMPRAS	22.776,75	134/13
DORACI BARBOSA CAMPOS ABREU	DIRETOR DE ESCOLA	SEC. ASSUNTOS JURÍDICOS	13.878,05	136
EDNA LOPES TERTULINO DE OLIVEIRA	MONITOR DE ENSINO	BIB. FRANCISCO XAVIER JESUS	16.734,87	137
EZEQUIEL SILVESTRE DAS DORES	ASSESSOR DE GABINETE	SECRETARIA MUN. OBRAS	18.259,85	138
GILBERTO SOCCIO MANOEL	ASSESSOR DE GABINETE	CÂMARA MUNICIPAL	5.904,13	139
ILUMINATA LEITE LOPES	MONITOR DE ENSINO	BIB. FRANCISCO XAVIER	10.972,40	140



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



		JESUS		
JESSICA SULEIMAN MOREIRA	ASSESSOR DE GABINETE	CIC BOLSA FAMÍLIA	1.618,59	141
JOSÉ PAULO DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PÁTIO/SERVIÇOS URBANOS	22.934,10	142
MANOEL RAMOS EVANGELISTA	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETARIA DA FAZENDA	14.212,30	143
MARIA APARECIDA TOFANO SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE	SECRETARIA IND. E COMÉRCIO	11.362,13	144
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	13.867,20	145
MARIA DA GRAÇA GUIMARAES MENNA BARRETO	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	37.845,45	146/147
PAMELA CRISTINA GALDINO DI IORIO	DIRETOR DE ESCOLA	GABINETE DO PREFEITO	39.288,73	148
PATRICIA BENTO SCHIPPNIK DE JESUS	ASSESSOR TÉCNICO DE DIREÇÃO	PÁTIO/SERVIÇOS URBANOS	4.853,73	149
SALVADOR ANTONIO BUGICA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SEC. SERVIÇOS URBANOS	21.975,16	150
SUE HELLEN RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	25.956,45	151
VANESSA CATARINA PIRES	ASSESSOR DE DIREÇÃO	FRENTE DE TRABALHO	18.166,28	152
TOTAL				

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

➤ **Exclusão: Outras (R\$ 177.364,26)**

Despesas com inativos e pensionistas (R\$ 177.364,26),
conforme quadro a seguir:

NOME	SITUAÇÃO	VALOR	PAGOS
ALDA DA SILVA	INATIVO	4.726,85	155
ANGELINA DE OLIVEIRA CARVALHO	INATIVO	11.191,15	156
ANICE CAMARGO DE ARAUJO	INATIVO	3.926,69	157
ELIAMARA ROSA MARIANO	INATIVO	35.760,14	158
ELIZABETH MARQUES	INATIVO	9.944,97	159
JANDIRA PARREIRA LIMA	INATIVO	10.401,56	160
MARIA APARECIDA DE ARAUJO HUNGRIA MOREIR	INATIVO	11.671,88	161
MARIA APARECIDA SOLIMAN GOMES	INATIVO	1.312,47	162
MARIA DALVA MOREIRA GONCALVES	INATIVO	14.834,81	163
MARIA LUCIA DOS SANTOS	INATIVO	4.372,41	164
MARIZA DA SILVA OLIVEIRA	INATIVO	7.068,83	165
ROSE JULIA GONCALVES	INATIVO	7.591,74	166
SUELY PEREIRA TORHAC	INATIVO	11.671,88	167
TERESINHA MOREIRA LIMA	INATIVO	1.843,37	168
MANOEL CRISTOVAO DA SILVA	INATIVO	26.822,36	169/170
MARIA LUCIA PELTER DOS SANTOS	INATIVO	9.719,13	171



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



ROSALINA MARIA LEMOS DA SILVA MORAES	INATIVO	615,64	172
HENRIQUETA BRETAS MAIA	PENSIONISTA	3.888,38	173

(Documentos às fls. 48/92 do Anexo I)

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2014 - (R\$ 8.168.732,35)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2014 às fls. 29/30 do Anexo I)

▪ **AJUSTES: Despesas com Recursos Próprios em Educação**

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2014 - (R\$ 2.697.438,68)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2014 às fls. 38/40 do Anexo I)

- **Exclusões: Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 633.937,61):**

Material de cozinha (R\$ 346.795,55), conforme quadro a seguir:

210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	INSTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	664	MATERIAL PARA COZINHA	31/01/2013	2.044,25	175/178
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	COMERCIAL DAMBROS LTDA	1507	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIO PARA COZINHA	25/03/2013	70.297,00	179/185
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	MIXER MAGAZINE E UTILIDADES LTDA EPP	3518	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	22/07/2013	184.713,50	186/190
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	MIXER MAGAZINE E UTILIDADES LTDA EPP	3519	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	22/07/2013	89.740,80	191/195

INDE

*

INDE

*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Gêneros alimentícios (R\$ 144.522,33), conforme quadro a seguir:

210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	443	AQUISIÇÃO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS	18/01/2013	144.522,33	196/200
--	---------------------------------	-----	------------------------------------	------------	------------	---------

Despesas com locação de ônibus utilizados por outras secretarias e lançadas como despesas da educação (R\$ 125.217,60 - demonstrativo às fls. 225/226), conforme quadro a seguir:

220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENSTAR LTDA - ME	4283	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	10/10/2013	125.217,60	201/227
---	--	------	-------------------	------------	------------	---------

Despesas de exercícios anteriores - parcelamento de débitos de convênio celebrado em 21/10/2006 (R\$ 15.179,74), conforme quadro a seguir:

220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-FUNDESP	4487	PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONVÊNIO - PARCELA DO ESTADO	04/11/2013	15.179,74	228/243
---	--------------------------------	------	--	------------	-----------	---------

Devolução do saldo do convênio com o Estado de São Paulo relativo à merenda (R\$ 2.222,39), conforme quadro a seguir:

220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SP	1272	DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO DA MERENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	04/03/2013	2.222,39	244/250
---	---	------	--	------------	----------	---------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



B.3.1.2 - FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

Por ocasião da fiscalização concomitante realizada no decorrer do exercício de 2013, orientada para a verificação e acompanhamento relativo à aplicação dos mínimos do ensino (art. 212 da Constituição Federal), assim como do FUNDEB, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) Até junho de 2013, foi aplicado 75,21% do FUNDEB recebido, indicando percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/07;
- b) Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao período de janeiro a junho de 2013, o Município foi alertado, por 2 vezes (nos meses de março e junho de 2013, conforme Notificação de Alertas sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação;
- c) Em relação à verificação do saldo da(s) conta(s) relativa(s) ao FUNDEB em 30/06/2013, temos, em tese, o montante de R\$ 9.351.243,43. Porém, cotejando o saldo apurado acima com o Demonstrativo da Movimentação Financeira da Educação, não encontramos correlação entre o valor mencionado e as contas relacionadas ao FUNDEB.
Em face da Origem não ter apresentado as conciliações bancárias relativas ao mês de junho de 2013 ao Sistema AUDESP, conforme Notificação de Alerta do mês de junho de 2013 e relatório gerencial da situação de entrega extraído do Sistema AUDESP em 08/11/2013, requisitamos naquela ocasião os extratos das contas bancárias da Educação não vinculadas e vinculadas ao FUNDEB com as respectivas conciliações bancárias para a data-base de 30/06/2013 (Requisição nº 79/2013), para fins de verificação de que os recursos não utilizados encontravam-se nas referidas contas, mas não fomos atendidos.
- d) Verificamos também, por meio da análise dos empenhos e documentos requisitados, que as seguintes despesas realizadas com recursos próprios em educação não estavam amparadas pelo art. 70 da LDB, diminuindo o percentual de aplicação na Educação, que já se encontrava desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Conforme exposto no item "B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização" foram efetuadas as glosas de despesas consideradas inelegi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



veis para efeito de aplicação dos mínimos do ensino (art. 212 da Constituição Federal) e do FUNDEB.

No que tange à aplicação dos recursos do FUNDEB, embora a Origem tivesse sido alertada no relatório de fiscalização concomitante, bem como via Sistema AUDESP, quanto à indicação de percentual abaixo do esperado (até junho de 2013, foi aplicado 75,21% do FUNDEB recebido), tal fato se confirmou conforme se verifica do item "3.1 - ENSINO", constatando-se que o Município aplicou R\$ 61.591.231,15 (após as glosas da fiscalização), representando 85,17% do Fundeb recebido não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.726.295,35.

Com relação às conciliações bancárias das contas do ensino verificou-se que a Prefeitura continuou omitindo os documentos necessários para fins de verificação dos saldos financeiros nas referidas contas.

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 23,43%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		140.847.863,91
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		140.847.863,91
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		32.995.994,58
Ajustes da Fiscalização		(1.357.952,00)
(-) Restos a Pagar liquidados não pagos até 31.01.2014		(2.234.416,31)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		29.403.626,27 20,88%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		131.751.690,07
Despesa Fixada Atualizada		40.815.893,90
Índice Apurado		30,98%

(Relatório de Restos a Pagar às fls. 252/260 do Anexo II)

Conforme apuramos, o percentual aplicado na Saúde foi de 20,88%, observando o Município o piso constitucional de 15%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Dessa forma, considerando o valor constante no relatório gerado pelo Sistema CONAM (fls. 252/256 do Anexo II), de se anotar que R\$ 1.357.952,00, 0,96% da receita de impostos, ingressaram naquela aplicação por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar.

Requisitamos as disponibilidades de caixa da Saúde em 31/12/2013, para verificarmos se os restos a pagar não-liquidados possuem lastro monetário nas contas bancárias da Saúde e em 31/01/2014, para verificarmos se os empenhos liquidados foram pagos até 31/01/2014, mas **NÃO fomos atendidos** (item 3 da Requisição nº 63-D/2014 às fls. 523/526 do Anexo III, de forma que não foi considerado a possibilidade prevista no inciso II do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões

Total das inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)
Plano de Saúde fechado
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para empenhos não-liquidados incluídos na aplicação mínima
Total das Exclusões
Restos a Pagar Liquidados, Não Pagos até 31.01.2014
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]

-
1.357.952,00
1.357.952,00
2.234.416,31
(3.592.368,31)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2014 e fiscalização
Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização

1.202.128,06
1.032.288,25

(Relatório de Restos a Pagar às fls. 252/260 do Anexo II)

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO ⁽¹⁾

(1) A prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2012 foi aprovada parcialmente, sendo que a parte não aprovada não foi ana-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



lisada pelo Conselho Municipal de Saúde. A referente ao 2º quadrimestre não foi analisada pelo Conselho Municipal de Saúde e a referente ao 3º quadrimestre de 2013 aguarda quórum dos conselheiros para ser analisada.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Município optou, por meio do Decreto Municipal nº 5.217, de 4 de março de 2010 (fls. 262/263 do Anexo II), pelo pagamento de precatórios no **regime especial mensal**, conforme preconizado pelo §1º, inciso I, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, a Prefeitura Municipal foi enquadrada no **regime especial anual**, em atendimento ao item 2.1¹, letra "c" da Ordem de Serviço nº 03/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que não efetuou os pagamentos relativos aos precatórios do exercício de 2010.

Conforme documento do DEPRE às fls. 264/268 do Anexo II, em face do inadimplemento do parcelamento referente aos anos de 2010 e 2011 e da ausência dos depósitos devidos no exercício de 2012, foi procedido o cálculo para apuração da Parcela do Regime Anual de 2012, bem como da atualização da insuficiência de 2010 e 2011, que após a dedução dos depósitos efetuados, referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, atualizados para 31/12/2012, resultou na diferença de ser depositada no valor de R\$ 6.438.775,06 (fls. 271 do Anexo II), conforme segue:

Exercício	Diferença a ser depositada atualizada em 31/12/2012 (Em R\$)	Fls.
2010	1.421.351,97	272
2011	1.560.881,84	
2012	3.456.541,25	273
Total	6.438.775,06	-

¹ 2.1. - Estarão submetidas ao regime anual as Unidades Públicas Devedoras que:
...
c) as optantes pelo **regime mensal** que não tenham feito depósitos mensais até o final de julho de 2010; (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Ainda conforme documento do DEPRE às fls. 265 do Anexo II, após a dedução dos depósitos efetuados em 2013, o saldo devedor para 20/03/2013 é de R\$ 6.411.157,83 (fls. 274/277 do Anexo II), em relação aos anos de 2010 a 2012.

Em 17/04/2013, por despacho expedido pelo Exmo. Sr. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios às fls. 268 do Anexo II, foi determinado o depósito, no prazo de 15 dias, do saldo remanescente das parcelas de 2010, 2011 e 2012, atualizado até a data do efetivo depósito, respeitando a média dos Orçamentos de 2009 e 2010, encerrando assim a dívida em 10 anos, ou para que a municipalidade apresentasse justificativas.

No mesmo dia 17/04/2013, o Município de Ferraz de Vasconcelos propôs o parcelamento dos depósitos relativos aos precatórios dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, para pagamento em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais de R\$ 146.000,00 atualizados, iniciando-se no mês de maio de 2013, sendo que de acordo com informações prestadas pela Origem, a assinatura da aprovação constante na parte superior do documento de fls. 270 do Anexo II é do Exmo. Sr. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios.

Em relação ao parcelamento dos depósitos relativos aos precatórios dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme guias de recolhimento de fls. 278/303 do Anexo II, foram pagas as parcelas relativas aos meses de maio a dezembro de 2013, totalizando o montante de R\$ 1.168.000,00.

Foram pagos ainda no exercício de 2013, em relação aos precatórios dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, o montante de R\$ 100.000,00, conforme guias de recolhimento de fls. 304/313 do Anexo II.

Por fim, em relação ao valor devido no exercício de 2013, foi pago o montante de R\$ 400.000,00 (guias de recolhimento às fls. 314/317 do Anexo II), conforme proposta apresentada pela Prefeitura (fls. 318/319 do Anexo II) e deferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios (fls. 321 do Anexo II).

Dessa forma, foi depositado nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça de São Paulo no exercício de 2013, o montante de R\$ 1.668.000,00 (R\$ 1.168.000,00 + R\$ 100.000,00 + R\$ 400.000,00), ou seja, valor inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, conforme quadro abaixo:

REGIME ESPECIAL ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Opção de pagamento anual:	12	Anos Restantes
Saldo anterior de precatórios:	27.652.329,99	
Saldo atual de precatórios:	29.971.695,11	
Valor devido referente à opção anual:	2.497.641,26	
Valor depositado nas contas vinculadas:	1.668.000,00	
Saldo a pagar:	829.641,26	

Observamos que, sob essa marcha, o saldo não será todo pago até o final de 2018.

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais.

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS:

- Competência de 2013: Recolhimentos efetuados.

- Parcelamentos de INSS: Há 1 (um) parcelamento protocolado em 20/12/2012, realizado com base na Lei nº 12.810/2013, com saldo a pagar em 31/12/2013 no montante de R\$ 69.085.238,82, cujos recolhimentos foram efetuados no exercício de 2013 mediante retenção na receita do FPM.

- FGTS:

- Competência de 2013: Recolhimentos efetuados, com exceção do período de 01/2013 a 03/2013 que está englobado no parcelamento abaixo.

- Parcelamento de FGTS: Em 06/06/2013, foi realizado novo parcelamento de FGTS (fls. 322/333 do Anexo II), englobando o anterior, no montante de R\$ 1.063.847,50, a serem pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais de R\$ 5.910,26, referente aos débitos dos períodos de 07/2010; 04/2011 a 12/2011; 06/2012 a 12/2012 e 01/2013 a 03/2013, sendo que, até a data desta fiscalização, os pagamentos das parcelas estavam sendo realizados.

- Previdência Própria do Município: Não há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.2



• PASEP:

- Competência de 2013: Recolhimentos efetuados.
- Parcelamento de PASEP:

- Há 3 (três) parcelamentos de PASEP realizados com base na Lei nº 11.941/2009, com saldos a pagar em 31/12/2013 nos montantes de R\$ 60.313,23, R\$ 216.712,63 e R\$ 1.465.497,88, cujos recolhimentos, até a data desta fiscalização, estão sendo efetuados

- Há 1 (um) parcelamento de PASEP realizado com base na Lei nº 12.810/2013, com saldo a pagar em 31/12/2013 no montante de R\$ 1.284.243,23, cujo recolhimento, até a data desta fiscalização, está sendo efetuado.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

O subsídio do Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.146, de 17 de setembro de 2012 (fls. 334 do Anexo II), alterada pela Lei Municipal nº 3.154, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 335 do Anexo II).

O subsídio do Vice-Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.147, de 17 de setembro de 2012 (fls. 336 do Anexo II), alterada pela Lei Municipal nº 3.155, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 337 do Anexo II).

O subsídio dos Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 2.859, de 2 de setembro de 2008 (fls. 338 do Anexo II), alterada pela Lei nº 2.877, de 17 de dezembro de 2008 (fls. 339 do Anexo II) e sofreu revisões gerais por meio de leis, ao longo dos anos, conforme abaixo relacionado:

Lei Nº	Data	Efeitos	Natureza	%	Secretário
2859	02/09/2008	01/01/2009	Fixação do Subsídio	-	R\$ 5.700,00
2877	17/12/2008	01/01/2009	Fixação do Subsídio	-	R\$ 8.600,00
3048	19/05/2011	01/05/2011	Revisão Geral	6,31	R\$ 9.142,66
3132	01/06/2012	01/05/2012	Revisão Geral	4,88	R\$ 9.588,82
3168	27/05/2013	01/05/2013	Revisão Geral	7,16	R\$ 10.275,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



A revisão geral anual de 2013 foi de **7,16%**. Tal revisão, em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deu-se mediante a Lei Municipal nº 3.168, de 27 de maio de 2013 (fls. 340 do Anexo II), enquanto que em relação à remuneração dos servidores públicos, deu-se mediante o Decreto nº 5.566, de 10 de maio de 2013 (fls. 341 do Anexo II) atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura.

Dessa forma, após a revisão geral anual, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 17.681,40; o do Vice-Prefeito para R\$ 8.840,70; os dos Secretários Municipais para R\$ 10.275,38.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as irregularidades constantes do item B.5.3.1 - Gastos com combustível, a seguir mencionado.

B.5.3.1- GASTO COM COMBUSTÍVEL

O total liquidado de gastos com combustíveis e lubrificantes, de acordo com as informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, correspondeu ao montante de R\$ 882.884,66 (fls. 342 do Anexo II).

De acordo com relação às fls. 344/348 do Anexo II, no exercício em exame, a Prefeitura possuía 173 veículos, distribuídos entre automóveis, motos, ônibus, caminhões, dentre outros.

Porém, a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana informa às fls. 343 do Anexo II que "a Secretaria de Transportes e a Secretaria de Mobilidade Urbana fundiram-se em meados de Outubro de 2013, sendo encaminhada a documentação correspondente a Secretaria de Transportes, que passou a ser responsável pelo abastecimento da frota no mês de julho/2013. O abastecimento anterior a essa data, era realizado pela Secretaria de Serviços Urbanos. (...) Os relatórios de controle de utilização dos veículos são de responsabilidade de cada Secretaria com os veículos a elas destinados, não sendo competência desta Secretaria a apresentação do mesmo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Diante disso, os documentos fornecidos pela Prefeitura às fls. 349/407 do Anexo II e fls. 408/445 do Anexo III, apresentam, por Secretaria, apenas os abastecimentos realizados no período de julho/2013 a dezembro/2013.

Dessa forma, em face do insuficiente e precário controle de utilização de frota e de gasto com combustíveis, não nos foi possível verificar a compatibilidade entre o gasto com combustível e o número de veículos da Prefeitura.

B.6 TESOURARIA

Conforme informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, verificamos, por amostragem, divergência entre a escrituração contábil e a movimentação financeira das seguintes contas bancárias:

a) Saldo bancário inferior ao saldo contábil, no montante de **R\$ 1.458.417,02**, conforme quadro abaixo:

Item	Banco	Ag	DV	Conta Corrente	DV	Saldo conforme Banco	Saldo Conforme Contabilidade	Diferença
1	1	2062	1	8012	8	5.578,95	61.049,05	-55.470,10
2	1	7021	1	8014	4	51.109,62	257.123,35	-206.013,73
3	1	7021	1	13395	7	448,57	141.260,78	-140.812,21
4	1	7021	1	130031	8	255.571,07	348.409,99	-92.838,92
5	1	7021	1	130203	5	134.849,71	200.705,11	-65.855,40
6	1	7021	1	507981	0	22.049,74	101.951,19	-79.901,45
7	104	119	2	5	9	11.936,83	458.635,04	-446.698,21
8	104	119	2	14	8	1.122,97	134.503,81	-133.380,84
9	104	119	2	32	6	18.677,91	131.901,97	-113.224,06
10	104	119	2	33	4	1.765,28	52.155,87	-50.390,59
11	1	2062	1	32483	3	32.500,00	65.000,00	-32.500,00
12	1	7021	1	8142	6	324,72	41.656,23	-41.331,51
Total das diferenças das contas correntes com saldo bancário inferior ao saldo contábil								1.458.417,02

b) Saldo bancário superior ao saldo contábil, no montante de **R\$ 120.433,23**, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Item	Banco	Ag	DV	Conta Corrente	DV	Saldo conforme Banco	Saldo Conforme Contabilidade	Diferença
13	104	119	2	624004	3	123.306,11	81.647,00	41.659,11
14	104	119	2	647023	5	807.469,55	752.914,22	54.555,33
15	104	119	2	647037	5	743.769,47	732.230,35	11.539,12
16	1	7021	1	130064	4	246.124,83	233.445,16	12.679,67
Total das diferenças das contas correntes com saldo bancário superior ao saldo contábil								120.433,23

Embora os documentos apresentados pela Origem como sendo a "Conciliação Bancária" dos saldos contábeis demonstrem a origem das diferenças, verificamos o seguinte:

a) A discriminação das movimentações que conciliam o SALDO CONFORME BANCO com o SALDO CONFORME CONTABILIDADE apresenta histórico genérico dos fatos. A título exemplificativo, juntamos cópia da conciliação bancária do item 2 acima, Conta-Corrente 8014-4, Agência 7021-1, do Banco do Brasil S.A., às fls. 446/456 do Anexo III;

b) Ausência de ajuste/regularização das diferenças existentes entre a movimentação financeira das contas bancárias e sua escrituração contábil, ou seja, nas situações em que há créditos ou débitos não contabilizados e constantes no extrato, identificadas as divergências, estas, não são oportunamente devidamente corrigidas.

Dessa forma, entendemos haver nisso ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal), da evidência contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964) e da tempestividade (item 4, i, da NBC T 16.5 - Resolução CFC n.º 1.132, de 2008).

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29- da Constituição, tal qual abaixo se vê:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.2



Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)
Despesas com inativos
Subtotal
Receta Tributária ampliada do exercício anterior:
Percentual resultante

	6.715.070,00
	234.080,60
	6.480.989,40
2012	123.933.840,16
	5,23%

(Balanço orçamentário da Câmara Municipal e comprovantes de devolução de duodécimos às fls. 457/459 do Anexo III)

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos (fls. 460/472 do Anexo III).

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, pois a Origem realizou pagamento ao fornecedor SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em **08/03/2013**, cujo vencimento se deu no dia **08/03/2013**, em prejuízo ao fornecedor ALTO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., cujo vencimento ocorreu em **07/03/2013**, mas cujo pagamento foi realizado somente em **05/04/2013** (fls. 473/474 do Anexo III).

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Prefeitura Municipal de :		Ferraz de Vasconcelos
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	18.057.168,95	14,59%
Tomada de Preços	4.572.221,09	3,69%
Convite	9.866.788,14	7,97%
Pregão	40.660.432,28	32,84%
Concurso	-	
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	-	
Dispensa de Licitação	14.411.341,33	11,64%
Inexigível	13.217.217,36	10,68%
Outros/Não Aplicável	23.018.353,72	18,59%
Total geral	123.803.522,87	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



licitatórios mencionados abaixo foram requisitados para verificação (Requisição nº 63-B às fls. 519/522 do Anexo III, mas **NÃO foram disponibilizados** a esta fiscalização:

1) Pregão nº 005/2013 (Processo nº 770/2013), cujo objeto foi a aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 718.205,05.

2) Tomada de Preços nº 001/2013 (Processo nº 4286/2013), cujo objeto foi a construção de Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$ 870.553,59.

3) Inexigibilidade nº 004/2013, cujo objeto foi o fornecimento de vale transporte aos servidores, no valor de R\$ 4.835.462,35.

Na amostra, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2 CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou parcerias público-privada (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos.

Conforme declaração às fls. 475 do Anexo III, não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

A seguir informamos os não encaminhados contratos de valor superior ao de remessa, sendo todos por nós requisitados.

01	Contrato n.º:	Sem número, decorrente do Pregão Presencial nº 025/2013
	Valor:	R\$ 4.898.400,00
	Objeto:	Aquisição de cestas básicas aos servidores da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
	Contratado:	Jade Az Comercial de Alimentos Ltda. - EPP
	Assinado em:	04/07/2013

02	Contrato n.º:	Sem número, decorrente de Inexigibilidade (Processo nº 10891/2013)
	Valor:	R\$ 4.504.597,00
	Objeto:	Aquisição de livros
	Contratado:	Editora Melhoramentos Ltda.
	Assinado em:	04/07/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



03	Contrato n.º:	Não apresentado, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2013	
	Valor:	R\$	4.835.462,35
	Objeto:	Vale transporte dos servidores	
	Contratado:	Promobom Autopasse S/A	
	Assinado em:	04/07/2013	

Ressaltamos que requisitamos o processo relativo à Inexigibilidade nº 004/2013 mencionado acima, a fim de confirmar o valor de remessa do contrato (Requisição nº 63-B/2014 às fls. 519/522 do Anexo III), mas **NÃO fomos atendidos.**

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	Sem número, decorrente do Convite nº 048/2013	
	Data:	04/04/2013	
	Contratada:	Construtora F. Solitello Ltda.	
	Valor:	R\$	142.619,00
	Objeto:	Reforma da EMEF Abílio Secundino Leite	
	Execução/ Prazo:	45 (quarenta e cinco) dias	
	Licitação:	Convite nº 048/2013	

02	Contrato n.º:	Sem número, decorrente do Convite nº 091/2013	
	Data:	13/03/2013	
	Contratada:	E. Aparecido da Silva Terraplanagem ME	
	Valor:	R\$	146.792,03
	Objeto:	Construção de quadra de esporte na EMEF Maria Andena Costa	
	Execução/Prazo:	12 (doze) meses	
	Licitação:	Convite nº 091/2013	

03	Contrato n.º:	Sem número, decorrente do Convite nº 101/2013	
	Data:	31/07/2013	
	Contratada:	Elias S. Khouri - Construções	
	Valor:	R\$	147.305,88
	Objeto:	Obras na escola municipal Sara Tineue	
	Execução/ Prazo:	60 (sessenta) dias	
	Licitação:	Convite nº 101/2013	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



PERSPECTIVA D - TRANSPARENCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (art. 48, caput, LRF)	NÃO ⁽¹⁾
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012).	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM

⁽¹⁾ Não consta o parecer prévio do Tribunal de Contas.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	7.860	6139	3060	2934	4800	3205
Em comissão	290	425	242	381	48	44
Total	8150	6564	3302	3315	4848	3249
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados	117		36		36	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



(Quadro de pessoal às fls. 476/480 do Anexo III)

➤ **Cargos em comissão**

O art. 1º da Lei Complementar nº 271, de 29 de janeiro de 2013 (fls. 481/486 do Anexo III), alterou o Anexo X da Lei Complementar nº 161/2005 (fls. 487/493 do Anexo III), criando 128 cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro resumo abaixo:

Cargos	Quantidade
Secretário Adjunto	14
Chefe de Gabinete do Secretário	14
Diretor de Departamento	30
Assessor de Direção	35
Assessor de Gabinete	35
Total	128

Porém, identificamos inconsistências no quadro de pessoal em 31/12/2013, haja vista que foram criados 128 cargos em comissão pela Lei Complementar nº 271/2013, enquanto que a diferença entre os cargos em comissão existentes em 31/12/2012 e 31/12/2013 no quadro de pessoal é de 135 cargos, ou seja, há 7 cargos em comissão no quadro de pessoal cuja criação não foi explicada pela Origem.

Além disso, não identificamos as atribuições dos cargos em comissão criados, tanto na Lei Complementar nº 271/2013, bem como na Lei Complementar nº 161/2005, o que impede a análise se esses cargos em comissão apresentam características de direção, chefia e assessoramento.

No exercício examinado, foram nomeados 484 servidores para cargos em comissão (fls. 494/503 do Anexo III), considerando a rotatividade dos cargos no exercício de 2013.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

EXPEDIENTE TC-3841/026/14

INTERESSADO: PLURAL EDUCAÇÃO E CIDADANIA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ CARLOS LEMES.

ASSUNTO: COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, NO TOCANTE AO ATRASO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2011

Trata o expediente de comunicação de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no tocante ao atraso de pagamentos por serviços prestados mediante o Pregão Eletrônico nº 027/2011.

Por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Renato Martins Costa, foram estes autos encaminhados a esta 2ª Diretoria de Fiscalização para subsidiar o exame das contas do exercício de 2013, da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, tratadas no TC-1959/026/13 e ainda, acompanhar o referido processo até a sua decisão final.

É o que tínhamos a relatar.

A empresa Plural Educação e Cidadania comunica que não houve o pagamento de 8 (oito) notas fiscais que totalizaram o montante de R\$ 72.504,00 pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas à contratação de serviço de desenvolvimento de conteúdo programático e execução do curso "mulheres da paz" e de formação de equipe multidisciplinar, formada por 4 profissionais pelo período de 18 meses, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 027/2011, juntando cópias, dentre outros, do edital de licitação, da ata do pregão eletrônico, do contrato firmado, dos protocolos de prestação de contas e das notas fiscais não pagas.

Requisitamos junto à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (Item 7 da Requisição nº 63/2014 às fls. 512/518 do Anexo III) os documentos necessários para a instrução desse expediente.

A seguir, passaremos a tecer os comentários sobre os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

1) Fonte de recurso federal, decorrente de convênio com o Ministério da Justiça, mas pagos com recurso do tesouro

A interessada menciona a existência do Convênio nº 730050 estabelecido entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura e anexa o extrato do convênio.

A Origem informa que o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2011 "tinha como objetivo atender ao plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



trabalho do Convênio Federal nº 200/2009, firmado com o Ministério da Justiça/SENASP", e que "a atual administração no início de 2013, constatou e [sic] existência de pendências na execução física e financeira do referido convênio, entre elas que os recursos oriundos repassados tinham sido movimentados para a conta movimento da municipalidade, com isso prejudicando o convênio e os pagamentos de seus prestadores de serviço".

Conforme a cópia dos empenhos e das ordens de pagamento apresentados pela Prefeitura, os pagamentos realizados no exercício de 2012 foram realizados com a Fonte de Recurso 01 - Tesouro, corroborado pelas informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP nos exercícios de 2011 e 2012, que resumimos no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Nome do Credor	Nº Empenho	Ano Empenho	Dt. Emissão	VI Empenhado	VI Anulação	VI Empenho Líquido	VI Liquidado	VI Pago
01 - TESOURO	PLURAL ASS P PROJ DE DES EM QUALIDADE DE VIDA	7510	2011	09/09/2011	190.000,00	126.882,00	63.118,00	63.118,00	-
01 - TESOURO	PLURAL ASS P PROJ DE DES EM QUALIDADE DE VIDA	7146	2012	03/09/2012	5.000,00	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00
01 - TESOURO	PLURAL ASS P PROJ DE DES EM QUALIDADE DE VIDA	7147	2012	03/09/2012	4.063,00	-	4.063,00	4.063,00	4.063,00
01 - TESOURO	PLURAL ASS P PROJ DE DES EM QUALIDADE DE VIDA	7803	2012	01/10/2012	9.063,00	-	9.063,00	9.063,00	9.063,00
01 - TESOURO	PLURAL ASS P PROJ DE DES EM QUALIDADE DE VIDA	3630	2012	24/04/2012	36.252,00	9.063,00	27.189,00	27.189,00	27.189,00
01 - TESOURO	PLURAL ASS P PROJ DE DES EM QUALIDADE DE VIDA	6245	2012	31/07/2012	9.063,00	-	9.063,00	9.063,00	9.063,00
TOTAL									54.378,00

Ressaltamos que embora o Empenho nº 7510 de 2011 mencionado acima demonstre que não houve pagamento até o dia 31/12/2011, verificamos que houve a emissão da Ordem de Pagamento nº 00068 em 10/01/2012 no valor de 54.055,00 relativo a esse empenho, que somados ao valor dos pagamentos de R\$ 54.378,00 constantes do quadro acima, perfazem o montante de **R\$ 108.433,00** pagos no exercício de 2012 com a fonte de recursos 01 - Tesouro.

2) Contrato celebrado entre a Plural Associação para Projetos de Desenvolvimento em Qualidade de Vida e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos apresentou o contrato celebrado em 12/09/2011 com a Plural Associação para Projetos e Desenvolvimento em Qualidade de Vida, no valor de R\$ 190.000,00, que verificamos ser o mesmo apresentado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



pela interessada, estando comprovado, portanto, o vínculo contratual existente entre as partes, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2011.

3) Dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

A Origem informa que foram pagos o montante de **R\$ 108.433,00** no exercício de 2012, relativos às seguintes notas fiscais:

Nº da Nota Fiscal	Valor Pago (Em R\$)
495	54.055,00
09	9.063,00
22	9.063,00
26	9.063,00
27	9.063,00
32	9.063,00
33	9.063,00
Total	108.433,00

Ressaltamos que a Origem não apresentou cópia das notas fiscais acima, mas apresentou cópia dos empenhos e das ordens de pagamento relacionadas a essas notas.

4) Ausência de registro de lançamento no sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos das notas fiscais mencionadas nesse expediente

A Origem informa que não há registro de lançamento no sistema de contabilidade das notas fiscais mencionadas nesse expediente, de forma que concluímos que não houve o pagamento das seguintes notas:

Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (Em R\$)
48	25/07/2012	9.063,00
49	06/08/2012	9.063,00
53	03/09/2012	9.063,00
67	29/09/2012	9.063,00
76	07/11/2012	9.063,00
90	30/11/2012	9.063,00
97	02/01/2013	9.063,00
98	22/01/2013	9.063,00
Total		72.504,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



5) Não apresentação dos Termos de Recebimento dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Para fins de comprovação do cumprimento contratual pela interessada, requisitamos os Termos de Recebimento dos Serviços à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, mas NÃO fomos atendidos (Item 7, letra "a", número "ii", combinado com a letra "b", da Requisição nº 63/2014 às fls. 512/518 do Anexo III).

Em face do exposto, em especial pela ausência dos termos de recebimento dos serviços ou certidão negativa explicando os motivos de não ter havido o pagamento das notas fiscais objeto desse expediente, não há como verificar se os serviços relativos às notas fiscais nº 48, 49, 53, 67, 76, 90, 97 e 98, no montante de R\$ 72.504,00, foram executados pela interessada e recebidos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, não sendo possível concluir se houve ou não quebra da ordem cronológica de pagamentos.

EXPEDIENTE TC-17598/026/14

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES SE AS LICITAÇÕES MENCIONADAS NAS REPRESENTAÇÕES ANEXAS FORAM OBJETO DE ANÁLISE POR ESTE TRIBUNAL

Trata o expediente de encaminhamento de ofício subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, com pedido de informações se as licitações mencionadas nas representações anexas foram objeto de análise por este Tribunal, sendo que em caso positivo solicita remessa de cópias dos pareceres finais e em caso negativo solicita a análise de tais procedimentos, com remessa dos pareceres conclusivos.

O presente processo contém cópia de denúncia anônima de supostas irregularidades, cometidas pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em diversos processos licitatórios mencionados às fls. 4/65 do TC-17598/026/14, que foi enviada ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO de Guarulhos.

Por determinação do Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Dr. Márcio Martins de Camargo, este expediente subsidiou o exame das contas do exercício de 2013 da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, tratadas no TC-1959/026/13, acompanhando o referido processo até a sua decisão final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Diligenciamos junto à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos por meio das Requisições nº 65/2014 e 65-B/2014 (fls. 2/8 do Anexo I do TC-17598/026/14) a fim de obter os documentos necessários para a instrução desse expediente.

A seguir, passamos a analisar os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos quanto à procedência das supostas irregularidades apontadas pelo denunciante.

1) O denunciante afirma às fls. 4 do TC-17598/026/14 que houve "**desvio de dinheiro público**" na contratação da empresa JS Comercial Elétrica Ltda. - ME, que forneceu para a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos mais de R\$ 300.000,00, sendo que as notas fiscais são "frias" e em sequência.

Relata, ainda, que, apesar de os sócios de direito da empresa constarem como sendo o Sr. Wander Helly de Macedo, CPF 143.828.178-11 e a Sra. Debora Lopes Maragon de Macedo, CPF 267.581.238-20, o dono de fato é o Sr. Ronaldo Julio de Oliveira. Menciona que os pagamentos realizados pela prefeitura, ou foram depositados em nome do Sr. Ronaldo Julio de Oliveira, ou foram endossados e depositados em contas de laranjas.

Verificamos a contratação da empresa JS Comercial Elétrica Ltda - ME decorrente do Convite nº 46/2013. Por meio de consulta *in loco* à documentação integrante deste processo constatamos que participaram do certame 3 (três) empresas, sagrando-se vencedora a empresa JS Comercial Elétrica Ltda., por apresentar o menor preço, R\$ 147.555,00.

Consoante cópias dos empenhos, das ordens de pagamento e das notas fiscais apresentadas pela Prefeitura (fls. 9/18 do Anexo I do TC-17598/026/14), os pagamentos realizados à empresa JS Comercial Elétrica Ltda. - ME decorrentes do Convite nº 46/2013, totalizando R\$ 147.555,00, foram os seguintes:

- R\$ 80.000,00 relativo ao Empenho nº 1797, Ordens de Pagamento nº 912 (fls. 10 do TC-17598/026/14) e nº 1214 (fls. 11 do TC-17598/026/14) e Nota Fiscal nº 6 (fls. 12 do TC-17598/026/14) com pagamento em 04/04/2013;
- R\$ 48.000,00 pago em 04/04/2013 relativo ao Empenho nº 1797, Ordem de Pagamento nº 913 (fls. 13 do TC-17598/026/14), Nota Fiscal nº 7 (fls. 14 do TC-17598/026/14);
- R\$ 39.555,00 pago em 18/04/2013, sendo que R\$ 19.555,00 é relativo ao empenho nº 1797, Ordem de Pagamento nº 1176 (fls. 15 do TC-17598/026/14), referente à Nota Fiscal nº 8.

Quanto à alegação de notas fiscais frias, de fato possuem numeração em sequência, porém em consulta realizada, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



17/07/2014, ao site "Nota Fiscal Eletrônica de serviços NF-e" (<https://nfe.etransparencia.com.br/sp.ferraz/nfe>), da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, atestou-se a autenticidade das Notas Fiscais mencionadas.

Por meio de consulta ao sistema AUDESP constatamos que houve, em 2013, o pagamento de R\$ 147.650,00, decorrente do Pregão n° 49/2013, porém, embora tenhamos requisitado tal processo (Requisição de Documentos n° 65/2014 às fls. 2/8 do Anexo I do TC-17598/026/14), **NÃO fomos atendidos.**

Em relação ao mencionado pelo denunciante que o diretor do Departamento de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal, Sr. Ronaldo Julio de Oliveira, é o verdadeiro dono da empresa JS Comercial Elétrica Ltda. - ME, sendo à época os donos de direito Wander Helly de Macedo, CPF 143.828.178-11, e Débora Lopes Marangon de Macedo, CPF 267.581.238-20, seus testas de ferro [sic], não foi possível comprovar tal alegação.

2) O denunciante salienta às fls. 8 do TC-17598/026/14 que houve favorecimento à empresa Norton Ville Sistema de Segurança Ltda.-ME por ter fornecido à Prefeitura por meio de 10 Cartas Convites, sendo que o Ente poderia ter realizado licitação na modalidade tomada de preços para a contratação dos serviços.

Conforme cópia dos editais apresentados pela Prefeitura (fls. 19/25 do Anexo I do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas dos Editais), as contratações realizadas no exercício de 2013 com a empresa Norton Ville Sistema de Segurança Ltda. - ME, decorrentes da modalidade Convite, estão resumidas no quadro abaixo:

CONVITE	Objeto	Valor	Fls.
26/2013	Contratação de empresa para a manutenção preventiva e se necessário com troca de componentes dos sistemas de alarmes nas unidades escolares	75.012,00	19/20 do Anexo I
53/2012	Contratação de empresa para instalação de câmeras de vigilância nas CEIS municipais	76.890,00	21 do Anexo I
80/2013	Contratação de empresa para instalação de câmeras de segurança	71.910,00	22/23 do Anexo I
57/2013	Contratação de empresa especializada em instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva nos alarmes nas unidades de saúde	75.000,00	24/25 do Anexo I
TOTAL		298.812,00	

Verificamos que em cada certame houve a participação de 3 (três) convidados, conforme Ata de Abertura e Julgamento (fls. 26/29 do Anexo I do TC-17598/026/14), bem como grade comparativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



de preços (fls. 30/33 do Anexo I do TC-17598/026/14), de acordo com o § 3º, art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificamos ainda que as contratações com a empresa Norton Ville Sistema de Segurança Ltda.-ME foram decorrentes de 4 (quatro) Cartas Convites e não 10 (dez) conforme mencionado pelo denunciante.

Portanto, considerando que os editais das Cartas Convites tratam de objetos e locais distintos de execução, motivos pelos quais, sob o seu aspecto formal, não vislumbramos irregularidades na adoção da modalidade Convite para a contratação dos serviços mencionados.

3) O denunciante menciona às fls. 11 do TC-17598/026/14 que houve fraude à licitação, desrespeitando os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que foram feitos vários convites em apenas 4 meses, sendo que o Ente poderia ter realizado licitação na modalidade tomada de preços. Afirma ainda que os números das notas fiscais emitidas pela empresa E. Aparecido da Silva são sequenciais, o que evidencia mais ainda a fraude.

Conforme informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP no exercício de 2013, os contratos realizados no exercício de 2013 com a empresa E. Aparecido da Silva, decorrentes da modalidade Convite estão resumidas no quadro abaixo:

Convite nº	Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenhado	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pago
91/2013	E.APARECIDO DA SILVA TERRAPLENAGEM-ME	2280	06/05/2013	146.792,03	146.792,03	146.792,02	146.792,02
108/2013	E.APARECIDO DA SILVA TERRAPLENAGEM-ME	3786	02/09/2013	124.415,44	124.415,44	124.415,44	124.415,44
106/2013	E.APARECIDO DA SILVA TERRAPLENAGEM-ME	3670	02/09/2013	69.050,96	69.050,96	69.050,96	69.050,96
35/2013	E.APARECIDO DA SILVA TERRAPLENAGEM-ME	1470	23/03/2013	144.310,31	144.310,31	144.309,62	144.309,62
TOTAL							484.568,04

Cumprir destacar que os processos licitatórios mencionados acima foram requisitados para a nossa verificação (Requisição nº 65/2014 às fls. 2/5 do Anexo I do TC-17598/026/14), mas apenas o processo relativo ao Convite nº 91/2013 foi disponibilizado a esta fiscalização.

Em relação ao Convite nº 91/2013, do tipo "menor preço", em regime de execução empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para a construção de quadra de esporte na EMEF Maria Andena Costa, conforme especificações no Anexo VI do Edital (fls. 34/35 do Anexo I do TC-17598/026/14).

Conforme grade comparativa de preços (fls. 35-A do Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



I do TC-17598/026/14), houve a participação de 3 (três) empresas no certame, sagrando-se vencedora a empresa E. Aparecido da Silva Terraplenagem - ME, por apresentar menor preço, de R\$ 146.792,03.

De acordo com cópias do empenho, das ordens de pagamento e das notas fiscais apresentadas pela Prefeitura (fls. 36/41 do Anexo I do TC-17598/026/14), os pagamentos foram efetuados com base nas notas fiscais eletrônicas N° 5 (R\$ 77.379,04) e N° 8 (R\$ 69.412,98), perfazendo o montante de R\$ 146.792,02.

Em consulta realizada em 18/07/2014, por meio da página "Nota Fiscal Eletrônica de serviços NF-e" (<https://nfe.etransparencia.com.br/sp.poa/nfe/principal.aspx>), da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, aquela página atesta a autenticidade das Notas Fiscais mencionadas.

Em face do exposto, bem como pela ausência de fornecimento dos processos relativos aos Convites n° 35/2013, n° 106/2013 e n° 108/2013, e dos documentos fiscais e comprovantes de pagamentos realizados à empresa contratada, não foi possível, portanto, verificarmos a procedência desta denúncia.

4) O denunciante expõe às fls. 14/16 do TC-17598/026/14 que:

a) "A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos empenhou e pagou à empresa Santa Maria MJ Panificações Ltda., para fornecimento à rede municipal de ensino, o valor de R\$ 1.409.367,00, na modalidade Pregão.";

b) "Considerando que o pão é entregue duas vezes por semana a 25 mil alunos da rede, o que totaliza 50 mil pães semanais, e que pode ser encontrado nas padarias a cerca de R\$ 0,35 centavos, o valor dos 50 mil pães seria em torno de R\$ 18 mil reais por semana e mensalmente em torno de R\$ 72 mil reais.";

c) "O valor recebido pela empresa mensalmente foi de cerca de R\$ 360 mil o que daria para comprar mais de um milhão de pães mensalmente e não os 50 mil que são entregues.";

d) "A empresa zerou o contrato em quatro meses, conforme site do portal transparência." e ressalta que há "indícios de superfaturamento e favorecimento, pois o dono da empresa possui relações pessoais com o Prefeito desde sua campanha";

e) Afirma que "tal procedimento pode ser considerado fraude à licitação devido a pagamentos de valores muito superiores ao real pelo item de consumo gerar prejuízo ao erário e ferir a Lei n° 8.666/93.";

f) "Os números das notas fiscais são sequenciais evidenciando mais ainda a fraude.";

Cópia do TC em anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



g) Alega, por fim que, "A empresa não tem e nem apresentou à Secretaria competente os documentos necessários para fazer parte de qualquer modalidade de licitação na Prefeitura, o que estaria ferindo a Lei Federal nº 8.666/93 e sendo improbidade administrativa por parte da empresa e do Prefeito municipal."

Instruindo o processo, verificamos que de acordo com cópia do edital apresentado pela Prefeitura (fls. 42/44 do Anexo I do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital), foi realizada a licitação Pregão Presencial nº 04/2013 tipo "menor preço" tendo como finalidade o fornecimento de pães destinados à merenda escolar das escolas municipais e creches, conforme a seguinte descrição e quantidades, constantes do Anexo I do Edital (fls. 44-A/44-B do Anexo I do TC-17598/026/14):

Lote	Especificações dos Gêneros Alimentícios	Unid	Quant. Estimada
1	Pão para hot dog pacote com 04 unidades	Pct	1.000.000
2	Pão francês 50 gramas	und	400.000

Conforme Ata de Sessão Pública, de 27/02/2013, houve a participação de uma única empresa interessada (Santa Maria MF Panificação Ltda. ME), a qual sagrou-se vencedora do certame (fls. 45/46 do Anexo I do TC-17598/026/14).

Ressaltamos ainda que o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 04/2013 foi remetido a este E. Tribunal de Contas e está sendo tratado nos autos do TC-6336/026/14, distribuído ao Conselheiro Dr. Renato Martins Costa e que, conforme art. 3º e parágrafos da Resolução nº 1/2012, foi conduzido ao exame de conhecimento do Auditor Márcio Martins de Camargo.

Verificamos que houve pesquisa precedente à licitação, realizada junto a três estabelecimentos: BIMBA'S PÃES (fls. 47 do Anexo I do TC-17598/026/14); SANTA MARIA MJ PANIFICAÇÕES LTDA ME (fls. 48 do Anexo I do TC-17598/026/14) e; ELITE COMERCIAL (PAMELA COUTINHO ME) - fls. 49 do Anexo I do TC-17598/026/14, cujos orçamentos apresentam preços conforme descrição e quantidades especificadas no Edital, quais sejam, "Pão para hot dog pacote 4 unidades" e "Pão francês 50 gramas" e que, se considerados os preços da pesquisa como parâmetros de referência, os preços da empresa contratada estão em compatibilidade com os praticados pelo mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



No entanto, entramos em contato por telefone com a empresa Emanuel Heber de Paula - ME, nome fantasia Bimba's Pães, e falamos com o Sr. André do Departamento de vendas, o qual nos informou que trabalha somente com o fornecimento de pão francês e pão doce congelados, e que não trabalha com pão para hot dog.

Verificamos que o capital social da citada empresa consta com a importância de R\$ 20.000,00, incompatível com o valor da licitação.

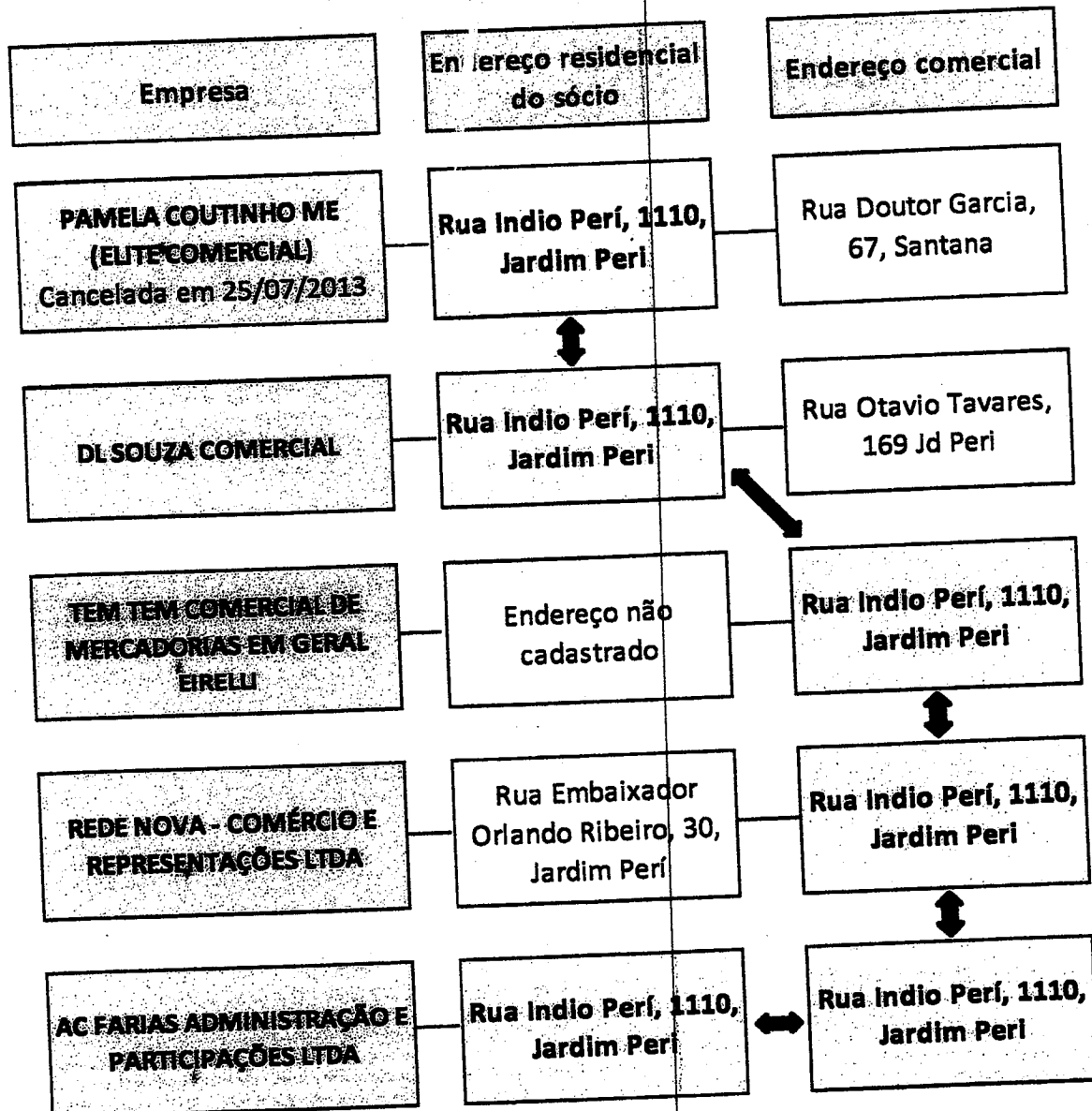
Outra empresa que apresentou cotação de preços, Pamela Coutinho - ME, nome fantasia Elite Comercial, localizada no endereço Rua Doutor Garcia, 67 - Santana, verificamos que seu capital social (R\$ 10.000,00) e objeto social são incompatíveis com o objeto e o valor da licitação (fls. 968/969 do Anexo V do TC-17598/026/14).

Verificamos ainda que no mesmo endereço residencial, da Sra. Pamela Coutinho, sócia da citada empresa, Rua Índio Peri, 1110 - Jardim Peri - São Paulo, estão registradas outras empresas, onde também consta como endereço residencial de sócios de outras empresas conforme podemos comprovar por meio das fichas cadastrais juntadas às fls. 970/978 do Anexo V do TC-17598/026/14.

Para melhor entendimento, reproduzimos abaixo, esquematicamente, o que foi do exposto acima:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Pelos fatos narrados acima, a condução do processo aponta indícios de irregularidades, com características de utilização de empresas fictícias para simulação de cotação.

Ademais o objeto da licitação inclui não só o fornecimento de pães, mas também a distribuição em 26 escolas, 13 creches e 3 bibliotecas listadas às fls. 44B e 44C do Anexo I do TC-17598/026/14 em diversos dias da semana. Com base nas fichas cadastrais (fls. 965/969 do Anexo I do TC-17598/026/14) verifica-se que essas empresas não possuem capacidade para atender o objeto licitado.

A seguir, passaremos a tecer comentários sobre a análise dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com relação à execução contratual.

Cópia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Verificamos que em 05/03/2013 foram emitidas as Notas de Empenho nº 1326 (R\$ 563.999,84 - fls. 50 do TC-17598/026/14), nº 1327 (R\$ 544.024,96) e nº 1328 (R\$ 2.699.975,20 - fls. 51 do TC-17598/026/14), sendo celebrado o contrato em 06/03/2013 no valor de R\$ 3.808.000,00, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. O empenho nº 1327 foi anulado.

No tocante aos pagamentos realizados à empresa contratada, de acordo com informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, corroborado pelos documentos fornecidos pela Prefeitura (fls. 50/111 do Anexo I do TC-17598/026/14), verificamos que no exercício de 2013 foi liquidado o valor de R\$ 1.409.367,00 e pago R\$ 1.142.367,00 conforme tabela a seguir:

Nota Fiscal Nº	Fls.	Ordem de Pagamento Nº	Nota de Empenho Nº	Valor Pago
000.044.939	52-A do Anexo I	1019	1328	178.000,00
000.044.409	55 do Anexo I	1231	1328	178.000,00
003.637.005	75 do Anexo I	1453	1326	163.207,00
000.637.006	85 do Anexo I	1498	1326	178.000,00
000.045.882	93 do Anexo I	1686	1328	142.400,00
003.637.007	101 do Anexo I	1775	1328	106.800,00
000.046.592	105 do Anexo I	2100	1326	110.520,00
000.047.139	109 do Anexo I	2392	1326	85.440,00
				1.142.367,00

No exame dos documentos apresentados pela Prefeitura, verificamos ainda que:

i) Em vez de "Pão para hot dog pacote com 4 unidades" no valor de R\$ 3,56/pacote conforme previsto no Edital e Contrato, nas Notas Fiscais consta o fornecimento de "Pão de leite 40 gr" ao valor de R\$ 0,89/unidade;

ii) Há pagamentos realizados em cujos documentos pertinentes ao fornecimento dos pães não consta data nem identificação do responsável pelo seu recebimento (fls. 54/103 do Anexo I do TC-17598/026/14);

iii) Nos documentos relativos ao pagamento realizado em 25/04/2013, no valor de R\$ 178.000,00 sequer constam os documentos pertinentes ao recebimento dos pães discriminados na nota fiscal nº 44.409 (fls. 52/53 do Anexo I do TC-17598/026/14);

iv) A quantidade de pães especificada nas notas fiscais não está de acordo com a quantidade discriminada nos documentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



pertinentes ao recebimento dos pães, conforme demonstrado a seguir:

- Na nota fiscal nº 44.939 (fls. 55 do Anexo I do TC-17598/026/14) consta o fornecimento de 200.000 pães de leite 40g, porém a somatória das quantidades constantes nos documentos às fls. 56/73 do Anexo I do TC-17598/026/14 resulta em apenas 47.681 pães;
- Na nota fiscal nº 3.637.005 (fls. 75 do Anexo I do TC-17598/026/14), consta o fornecimento de 180.000 pães de leite 40g e 4.850 pães franceses, que somados totalizam 184.850 pães, porém somadas as quantidades constantes nos documentos às fls. 76/83 do TC-17598/026/14 resulta em apenas 110.400 pães;
- Na nota fiscal nº 3.637.006 (fls. 85 do Anexo I do TC-17598/026/14), consta o fornecimento de 200.000 pães de leite 40g, no entanto, quando somadas as quantidades constantes nos documentos às fls. 86/91 do Anexo I do TC-17598/026/14, consta apenas 100.000 pães;
- Na nota fiscal nº 45.882 (fls. 93 do Anexo I do TC-17598/026/14), consta o fornecimento de 160.000 pães de leite 40g, porém a somatória das quantidades constantes nos documentos às fls. 94/99 do Anexo I do TC-17598/026/14 resulta em apenas 100.000 pães;
- Na nota fiscal nº 3.637.007 (fls. 101 do Anexo I do TC-17598/026/14), consta o fornecimento de 120.000 pães de leite 40g, porém somadas as quantidades constantes nos documentos às fls. 102/103 do Anexo I do TC-17598/026/14 resulta em apenas 12.075 pães;
- Na nota fiscal nº 46.592 (fls. 105 do Anexo I do TC-17598/026/14), consta o fornecimento de 120.000 pães de leite 40g e 6.000 pães franceses, porém a somatória das quantidades constantes nos documentos às fls. 106/107 do Anexo I do TC-17598/026/14 resulta em apenas 12.075 pães;
- Na nota fiscal nº 47.139 (fls. 109 do Anexo I do TC-17598/026/14), consta o fornecimento de 96.000 pães de leite 40g, no entanto, a somatória das quantidades constantes nos documentos às fls. 110/111 do Anexo I do TC-17598/026/14 resulta em apenas 12.075 pães.

v) Conforme demonstrado no quadro às fls. 94 do TC-17598/026/14, as Notas Fiscais emitidas pela contratada não são todas sequenciais, sendo ainda de períodos diversos, com quatro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



meses de diferença entre a primeira (08/04/2013) e a última (05/08/2013). Verificou-se ainda, em 23/07/2014, a autenticidade das notas fiscais acima mencionadas por meio do site: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/>.

vi) Quando da análise in loco dos autos do processo do Pregão nº 04/2013, a empresa Santa Maria MJ Panificadora Ltda. - EPP apresentou a documentação necessária a que se refere o art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

Do exposto, entendemos que procede a denúncia, pois verificamos as seguintes irregularidades:

a) Indício de simulação de cotação prévia de preços realizada junto à empresa inexistente, não localizada em seu endereço;

b) Indícios de simulação de cotações prévia de preços realizada junto à empresa cuja atividade é alheia ao objeto da licitação;

c) Alteração do objeto pactuado, visto que o fornecimento de Pão de leite 40g em vez de Pão para hot dog pacote com 4 unidades denota execução contratual em inobservância às cláusulas avençadas;

d) Os documentos apresentados pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos relativos ao controle do recebimento dos pães não inspiram confiança em relação à quantidade efetivamente fornecida pela contratada uma vez que não consta a data, nem a identificação de quem recebeu os pães; a quantidade de pães discriminada nas notas fiscais não condiz com a constante nos documentos relativos ao seu recebimento e; realização de pagamento em que sequer constam documentos relativos ao recebimento dos pães.

5) Fraude à licitação, na contratação da empresa CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

O denunciante menciona às fls. 21/22 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos contratou a empresa CCM Comercial Creme Marfim Ltda. para o fornecimento de "kits escolares", apesar de ter ficado em quarto lugar no certame, sendo as demais participantes desqualificadas por critérios suspeitos.

Afirma também a ocorrência de sobrepreço em relação à propostas dos participantes desqualificados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Requisitamos os autos do Pregão de nº 121/2013, relativo ao caso (Requisição nº 65-B/2014 às fls. 6/7 do Anexo I do TC-17598/026/14), mas NÃO fomos atendidos, tendo a Prefeitura apresentado apenas comprovante de pagamento realizado.

Verificamos que a publicação do Edital Pregão Presencial nº 121/2013 se deu no Diário Oficial do Estado em 14/12/2013 (fls. 112 do Anexo I do TC-17598/026/14), cuja licitação do tipo menor preço teve como objeto a aquisição de material escolar.

Conforme consulta realizada por meio do Portal da Transparência, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, o valor da contratação foi de R\$ 2.889.169,20 (fls. 113 do anexo I do TC-17598/026/14).

Verificamos ainda que, conforme fls. 114 do Anexo I do TC-17598/026/14, houve emissão da Nota de Empenho nº 5111, em 27/12/2013, de R\$ 2.749.998,20; Ordem de Pagamento nº 10 (fls. 115 do Anexo I do TC-17598/026/14), sendo pagos R\$ 1.299.268,10 em 16/01/2014 (fls. 116/119 do Anexo I do TC-17598/026/14).

Conforme informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, verificamos que houve as seguintes emissões:

- Nota de Empenho nº 430/2014, de R\$ 674.074,88, em 02/01/2014, sendo um reempenho relativo ao de nº 5111/2013;
- Nota de Empenho nº 1973/2014, de R\$ 81.895,00, em 30/04/2014;
- Nota de Empenho nº 1974/2014, de R\$ 57.276,00, em 30/04/2014.

Portanto, em face do exposto, bem como pela ausência de fornecimento dos documentos requisitados, a fiscalização conclui que não há elementos suficientes para afirmar se houve ou não fraude à licitação.

6) O denunciante expõe às fls. 26 do TC-17598/026/14 que "a Prefeitura de Ferraz empenhou e pagou à empresa Jax Mercantil o valor de R\$ 326.911,37, na modalidade pregão, conforme site do portal da transparência."

Alega que "houve fraude na compra de computadores superfaturados pela Secretaria de Promoção Social, com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento."

Salienta também que, "esta mesma empresa vendeu materiais descartáveis superfaturados, conforme consta anexo"

Conforme informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, verificamos que no exercício de 2013 a Prefeitura liquidou, na modalidade pregão (Pregão Presencial Registro de Preço nº 06/2013 e Pregão Presencial nº 84/2013), o valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



379.388,18 e pagou R\$ 358.928,18 à empresa Jax Mercantil Ltda., sendo que R\$ 33.184,12 foram pagos com recursos oriundos de transferências estaduais.

De acordo com cópias das notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais apresentadas pela Prefeitura, verificamos os seguintes pagamentos com recursos estaduais:

- R\$ 5.704,10, realizado em 30/12/2013 relativo ao Empenho Nº 5001, Ordem de Pagamento nº 3809, Notas Fiscais Nº 462, 468, 471, 474 (fls. 121/126 do Anexo I do TC-17598/026/14);
- R\$ 27.480,02, realizado em 26/12/2013, relativo ao Empenho Nº 5002, Ordem de Pagamento nº 3723, Notas Fiscais Nº 54, 459 e 465 (fls. 127/133 do Anexo I do TC-17598/026/14);

A partir do exame das cópias das notas fiscais acima mencionadas, verificamos que não consta discriminada a aquisição de computadores conforme exposto pelo denunciante.

Portanto, não é possível concluir se houve ou não sobrepreço na aquisição de computadores, uma vez que não consta nas notas fiscais o fornecimento desse material.

Relativamente à aquisição de materiais descartáveis, de acordo com informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, verificamos que, do valor de R\$ 358.928,18 pago pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos em favor da empresa Jax Mercantil Ltda. mencionado no item anterior, R\$ 63.547,60 é decorrente do Pregão Presencial - Registro de Preço nº 06/2013 cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais de enfermagem conforme especificações técnicas contidas no Anexo I daquele instrumento convocatório (fls. 979/991 do Anexo V do TC-17598/026/14).

Com relação aos preços dos materiais descartáveis fornecidos pela contratada, verificamos que houve pesquisas precedente à licitação, realizada junto a três estabelecimentos que, a partir do exame dos documentos apresentados pela Prefeitura, não há elementos suficientes para afirmar se houve ou não sobrepreço na aquisição de materiais descartáveis.

7) Fraude às licitações, de modalidade Carta Convite com fornecimento de notas fiscais em sequência, pela empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME

O denunciante menciona às fls. 29 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagou o montante de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



381.590,00 à empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME, em licitações fraudadas (modalidade Convite), nas quais não foi apresentada a documentação necessária, havendo emissão de notas fiscais em sequência, o que comprovaria o relatado.

A Municipalidade realizou as licitações abaixo com a citada empresa, analisadas de forma separada:

a) Convite nº 7/2013

O certame, do tipo "menor preço", em regime de execução de empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para os serviços de pintura do gabinete do prefeito, secretaria da Educação e EMEIF Antonio Schiavinati (fls. 134/135 do Anexo I do TC-17598/026/14).

A empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME apresentou a documentação necessária (fls. 140/150 e 154/156 do Anexo I do TC-17598/026/14), atendendo ao parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme declaração às fls. 136 do Anexo I do TC-17598/026/14, o Ato convocatório do Convite foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, respeitando o prazo previsto no art. 21, §2º, IV, da Lei nº 8666/93, qual seja, de cinco dias úteis para o recebimento das propostas.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento, (fls. 151 do Anexo I do TC-17598/026/14) bem como grade comparativa de preços (fls. 153 do Anexo I do TC-17598/026/14), participaram da licitação as empresas Renata Viana Tavares - ME, Construtora Caviana Ltda. e Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda - ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Consta o pagamento de R\$ 63.145,72 (valor líquido) vencedora, realizado em 07/03/2013 (NFE nº 8), relativamente a Empenho nº 1094, Ordem de Pagamento nº 906 (fls. 157/160 do Anexo I do TC-17598/026/14).

b) Convite nº 19/2013

O certame, de 18/02/2013, do tipo "menor preço", e regime de execução de empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para reforma geral do prédio onde será instalado o ENDIA (Escritório de Negociação da Dívida Ativa - fls. 161/162 do Anexo I do TC-17598/026/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Conforme declaração às fls. 163 do Anexo I do TC-17598/026/14, o Ato convocatório do Convite foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, respeitando o prazo previsto no art. 21, § 2º, IV, da Lei nº 8666/93, qual seja, de cinco dias úteis para o recebimento das propostas.

Verificamos que a empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME apresentou a documentação necessária (fls. 167/178 e 180/181 do Anexo I do TC-17598/026/14), atento ao parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 ("A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão").

Conforme Ata de Abertura e Julgamento, bem como grade comparativa de preços (fls. 179 e 183 do Anexo I do TC-17598/026/14), participaram da licitação as empresas Renata Viana Tavares - ME, Construtora Caviana Ltda. e Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Consta o pagamento de R\$ 101.535,00 (valor líquido) à vencedora, realizado em 18/03/2013 (NFE nº 9), relativamente ao Empenho nº 1334, Ordem de Pagamento nº 734 (fls. 188/191 do Anexo I do TC-17598/026/14).

c) Convite nº 32/2013

O certame, de 25/02/2013, do tipo "menor preço", em regime de execução de empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para reforma do telhado, da hidráulica, e construção do muro da escola municipal Antonio Schiavinati (fls. 192/193 do Anexo I do TC-17598/026/14).

Verificamos que, conforme declaração às fls. 194 do Anexo I do TC-17598/026/14, o Ato convocatório do Convite foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, respeitando o prazo previsto no art. 21, §2º, IV, da Lei nº 8666/93, qual seja, de cinco dias úteis para o recebimento das propostas.

Verificamos que a empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME apresentou a documentação necessária (fls. 198/211 do Anexo I do TC-17598/026/14), atento ao parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento, bem como grade comparativa de preços (fls. 212/213 do Anexo II do TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



17598/026/14), participaram da licitação as empresas Renata Viana Tavares - ME, Construtora Caviana Ltda. e Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

Consta o pagamento de R\$ 23.500,00 à vencedora, realizado em 27/03/2013 (NFE nº 10), relativamente ao Empenho nº 1461, Ordem de Pagamento nº 678 (fls. 219/222 do Anexo II do TC-17598/026/14).

A Prefeitura apresentou, às fls. 223/225 do Anexo II do TC-17598/026/14, fotos comprovando a realização dos serviços.

d) Convite nº 55/2013

O certame, de 28/03/2013, do tipo "menor preço", em regime de execução de empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para reforma no prédio do gabinete do prefeito, departamento de compras, gabinete da secretaria de governo e secretaria de Habitação (fls. 226/227 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Verificamos que a empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME apresentou a documentação necessária (fls. 231/243 do Anexo II do TC-17598/026/14), atento ao parágrafo 1º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

A partir dos documentos apresentados pela Prefeitura, verificamos que **não** consta nos autos comprovante de que o Ato convocatório do Convite tenha sido afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Conforme fls. 228/230 do Anexo II do TC-17598/026/14, as empresas participantes receberam cópia do Edital com prazo suficiente para a apresentação das propostas.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento (cremos que haja erro de digitação, por ter sido realizado no mês de abril, e não de março), bem como grade comparativa de preços (fls. 244/245 do Anexo II do TC-17598/026/14), participaram da licitação as empresas Renata Viana Tavares - ME, Construtora F. Solitello Ltda. e Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

Às fls. 250/257 do Anexo II do TC-17598/026/14, consta os seguintes pagamentos à vencedora:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



- R\$ 26.800,00, realizado em 03/05/2013, relativamente ao Empenho nº 1864, Ordem de Pagamento nº 1247;
- R\$ 18.455,60, realizado em 07/05/2013, relativamente ao mesmo Empenho nº 1864, Ordem de Pagamento nº 1507.

A somatória representa o montante de R\$ 45.255,60, valor líquido pago em relação ao Empenho nº 1864, de R\$ 46.800,00, conforme NFE nº 14.

e) Convites nº 56/2013 e nº 85/2013

Requisitamos os processos relativos aos Convites de nº 56/2013 e nº 85/2013, mas NÃO fomos atendidos (Requisição nº 65/2014 às fls. 2/5 do Anexo I do TC-17598/026/14).

f) Conclusão

Portanto, no tocante aos Convites nº 7/2013, nº 19/2013, nº 32/2013 e nº 55/2013, analisados, observa-se que:

- Foi pago à empresa Oliveira Barros Comércio de Ferro e Alumínio Ltda. - ME o montante de R\$ 268.800,00 nas contratações decorrentes desses processos;

- Os objetos das licitações são distintos uns dos outros, bem como os locais de sua execução;

- Foram emitidas as NFEs nºs 8, 9, 10 e 14, não sendo todas sequenciais, e de períodos diversos, com mais de 45 dias de diferença entre a primeira e a última;

- A citada empresa apresentou a documentação necessária, atendendo ao art. 32, § 1º, da Lei nº 8666/93.

Em face do exposto, sob o seu aspecto formal, não vislumbramos irregularidades na adoção da modalidade Convite para a contratação dos serviços a que se referem os Convites nº 7/2013, nº 19/2013, nº 32/2013 e nº 55/2013.

Relativamente aos Convites nº 56/2013 e nº 85/2013, devido à ausência do fornecimento da documentação, não foi possível apurar a procedência das alegações.

8) O denunciante aponta às fls. 34 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagou à empresa P.S Engenharia Construção e Comércio Ltda. o valor de R\$ 597.144,15 de valor da obra, e a mesma não está nem na metade; e que o valor da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



obra informado pela Prefeitura no site portal da transparência está incorreto, sendo correto o valor de R\$ 273.409,44, caracterizando fraude no portal da transparência.

Por ocasião dos trabalhos in loco de apuração desta denúncia, pôde esta fiscalização verificar que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos realizou licitação Tomada de Preços Edital nº 01/2013, de 22/02/2013, com reedição em 15/03/2013, do tipo "menor preço global", tendo como objeto a construção de Unidade Básica de Saúde, no município de Ferraz de Vasconcelos (Jardim Yone), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos no Anexo do Edital (fls. 992/1007 do Anexo V do TC-17598/026/14).

Foi realizada Sessão Pública de Abertura e Julgamento, em 01/04/2013, participando apenas a empresa P.S. Engenharia Construção e Comercio Ltda., sendo esta a vencedora do certame por apresentar "proposta compatível conforme exigências do edital" com o valor global de R\$ 874.553,59 conforme Ata da sessão de Abertura e Julgamento da Documentação e Proposta às fls. 258 do Anexo II do TC-17598/026/14.

Houve homologação da decisão da Comissão de Licitações bem como assinatura do contrato, em 11/04/2013 e a emissão da Nota de Empenho nº 2104.

Consoante informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, verificamos que no exercício de 2013, do valor de R\$ 874.553,59 empenhado pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e favor da empresa P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda. (Nota de Empenho nº 2104 às fls. 259 do Anexo II do TC-17598/026/14) foi liquidado o montante de R\$ 273.409,44, cujo valor é o que consta como liquidado divulgado pelo portal da transparência.

Ainda, conforme cópias do empenho, das ordens de pagamento e das notas fiscais apresentadas pela Prefeitura corroborado pelas informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, constam os seguintes pagamentos à contratada:

- R\$ 100.000,00 realizado em 05/09/2013, Ordem de Pagamento nº 2312, Nota Fiscal Nº 2627, emitida em 23/07/2013 (R\$ 77.036,21) relativa ao Relatório de Medição 01 e Nota Fiscal Nº 2641, emitida em 04/09/2013, no valor de R\$ 118.133,29; cujo documento de medição não consta dos apresentados pela Prefeitura (fls. 260/270 do Anexo II do TC-17598/026/14);

- R\$ 95.169,50 realizado em 03/12/2013, Ordem de Pagamento nº 3378, relativo à Nota Fiscal Nº 2641, cujo documento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



de medição não consta dos apresentados pela Prefeitura (fls. 271/274 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Assim, no exercício de 2013, o valor total pago à empresa P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda. foi de R\$ 195.169,50 sendo R\$ 172.205,71 sem base em documento de medição.

Verificamos ainda que nos processos de pagamentos não consta assinatura do responsável, atestando o recebimento da execução da obra discriminada no Relatório de Medição 01 ou Termo de Recebimento da obra, para fins de pagamentos, conforme disposto na Cláusula 12 do Contrato - Fiscalização e Recebimento da Obra.

Em relação à informação de que não foi lançado o valor correto da obra no portal da transparência, conforme consulta realizada em 22/07/2014 por meio da página <http://ferrazdevasconcelos.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia/despesas.aspx?Ci7ORwuq/gN7ywA9Kj0vplsd4Lf7Np55j5VlFWDedH01PMB6/YfZzh/fvBYINzdq04/akA4eFLszjMvBa9UJA/oAm6ogayKXJgvnF6wFimL8=>, verificamos que embora constatada a ausência de clareza em relação às informações apresentadas por aquele portal no que diz respeito à discriminação do valor empenhado, liquidado e o que efetivamente foi pago, o valores que constam como pagos à empresa P.S. Engenharia Construção e Comercio Ltda. (R\$ 95.169,50 + R\$ 22.963,79 + R\$ 77.036,21 = R\$ 195.169,50) condizem com os valores constantes dos documentos acima mencionados.

Portanto, os levantamentos demonstram a procedência da denúncia, visto que a irregularidade está caracterizada em face da realização de pagamento sem base em documento de medição das etapas de execução das obras e/ou serviços de engenharia, o que feriu o inciso III, §2º, art. 63, da Lei nº 4.320/64 e Cláusula Contratuais.

9) Fraude às licitações, nas contratações da empresa B Beserra da Silva Construtora - ME.

O denunciante menciona às fls. 39 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagou o montante de R\$ 898.418,36 à empresa B. Beserra da Silva Construtora ME, e licitações fraudadas, em que não foram apresentados os documentos necessários, havendo favorecimento, por se tratar de uma das financiadoras da campanha do atual prefeito.

A Municipalidade realizou as seguintes contratações com a citada empresa, analisadas de forma separada:

a) Convite nº 54/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



O certame, do tipo menor preço, em regime de execução de empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para reforma geral da Vila Olímpica (Edital às fls. 275/276 do Anexo II do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

A empresa B. Beserra da Silva Construtora ME apresentou a documentação necessária (fls. 280/288 do Anexo II do TC-17598/026/14), atento ao parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93.

Conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, bem como grade comparativa de preços, participaram da licitação as empresas Denerval Jardim, Ricardo B. de Souza Construções e B. Beserra da Silva Construtora ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 149.751,76 (fls. 289/290 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Foi emitida Nota de Empenho de nº 1863 (fls. 294 do Anexo II do TC-17598/026/14), em 08/04/2013, relativamente ao montante acima.

A Prefeitura não apresentou os documentos relativos aos pagamentos realizados à contratada. No entanto, verificamos que, conforme informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, o total empenhado de R\$ 149.7581,76 consta como pago.

Ressaltamos que não consta nos autos a expedição da Ordem de Serviços, para aferir a previsão de início da obra.

b) Convite nº 95/2013

O certame, do tipo menor preço, em regime de execução de empreitada por preço global, teve como objeto a contratação de empresa para reforma nas salas da vigilância sanitária (Edital às fls. 299/300 do anexo II do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Verificamos que a empresa B. Beserra da Silva Construtora ME apresentou a documentação necessária, atento ao parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93.

Conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, bem como grade comparativa de preços, participaram da licitação as empresas DJ Serviços de Construções Pav. Terrap. Ltda., Ricardo B. de Souza Construções e B. Beserra da Silva Construtora ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 99.724,83 (fls. 301/302 do Anexo II do TC-17598/026/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



De acordo com documento às fls. 303 do Anexo II do TC-17598/026/14, houve aditamento de R\$ 49.759,36 à licitação, restando o valor final em R\$ 149.484,19, sendo emitidas as Notas de Empenho nº 2284 e 3375. Porém, não consta nos autos o contrato firmado com a contratada e seu respectivo Termo de Aditamento. Verificamos às fls. 304 do TC-17598/026/14 que a publicação do extrato do contrato se deu com o valor total de R\$ 149.724,83, ou seja, já somados o valor do ajuste inicial mais o valor do aditamento.

Verificamos ainda que, também não consta dos autos documento com as devidas justificativas e condições para modificação do valor total do contrato, conforme preceitua o §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Às fls. 305/320 do anexo II do TC-17598/026/14, constam os seguintes pagamentos à contratada:

- R\$ 67.670,66, realizado em 02/09/2013, Ordem de Pagamento nº 2581 - NFS-e nº 53, de 07/06/2013;
- R\$ 20.000,00, realizado em 27/09/2013, Ordem de Pagamento nº 2550 - NFS-e nº 59, de 24/09/2013;
- R\$ 19.504,19, realizado em 08/10/2013, Ordem de Pagamento nº 2895 - segunda parcela da NFS-e nº 59, de 24/09/2013;
- R\$ 38.680,00, realizado em 02/12/2013, Ordem de Pagamento nº 3698 - NFS-e nº 56, de 15/07/2013.

A Prefeitura apresentou apenas fotos da obra para demonstrar a sua execução (fls. 321 do Anexo II do TC-17598/026/14) não constando, no entanto, documentos de medição relativos aos pagamentos realizados.

c) Tomada de preços nº 4/2013

O certame, do tipo menor preço global por item, em regime de execução de empreitada por preço unitário, teve como objeto a reforma e ampliação do Hospital da Mulher e do Pronto Atendimento Infantil - P.A.I. (fls. 322/323 do Anexo II do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Conforme fls. 324/326 do Anexo II do TC-17598/026/14, publicação do Edital se deu em 27/08/2013.

Foram realizadas duas Sessões de Abertura e Julgamento a primeira em 11/09/2013 (fls. 327 do Anexo II do TC-17598/026/14), e a segunda em 20/09/2013 (fls. 328 do Anexo II do TC-17598/026/14), participando inicialmente as empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Construtora Caviana Ltda. - ME, MCN Construtora Administração e Incorporação de Imóveis Eireli - ME, Rimeda Construções e Comércio Ltda., Construções e Reformas Tema Eireli EPP, Construtora Suzano Ltda., e B. Beserra da Silva Construtora ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 540.000,00, em relação ao item 02 - Reforma e ampliação do Pronto Atendimento Infantil.

Houve homologação e adjudicação, bem como assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho nº 3972, em 25/09/2013 (fls. 330/341 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Apesar de a Prefeitura não ter apresentado à fiscalização os documentos pertinentes aos pagamentos realizados à contratada, bem como os correspondentes documentos de medição, verificamos que, conforme informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, foi pago o montante de R\$ 153.344,95, relativo à Nota de Empenho nº 3972.

d) Tomada de preços nº 10/2013

O certame, do tipo menor preço global, em regime de execução de empreitada por preço unitário, teve como objeto a contratação de empresa para construção e reforma das praças José Mazzucaé e Luiz Kirkovic (fls. 343/344 do Anexo II do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, e Grade Comparativa de Preços, participaram do feito as empresas Construções e Reformas Tema Eireli EPP, Rimeda Construções e Comércio Ltda., Construtora Suzano Ltda., e B. Beserra da Silva Construtora ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 174.298,06 (fls. 345/346 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Houve homologação e adjudicação, bem como assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho nº 5142 (fls. 347/359 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Ressaltamos que, conforme documentos às fls. 358/359 do Anexo II do TC-17598/026/14, a fonte de recursos para pagamento do Ajuste é proveniente de Transferências e Convênios Federais.

Não consta nos autos do processo licitatório, no Sistema AUDESP, nem no Portal da Transparência, a realização de pagamento deste empenho, nem expedição da Ordem de Serviços, para aferir previsão de início das obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



e) Conclusão

Assim, verificamos que:

- A empresa B. Beserra da Silva Construtora ME apresentou a documentação necessária nos certames, atentando ao art. 32, § 1º, da Lei nº 8666/93;

- Segundo informações obtidas por meio de consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral (fls. 360/361 do Anexo II do TC-17598/026/14), verificamos que não houve doação da empresa B. Beserra da Silva Construtora ME, nem de seu titular, Bruno Beserra da Silva, para a campanha do atual Prefeito, Sr. Acir dos Santos;

- Em relação ao Convite nº 54/2013 e Tomada de Preços nº 4/2013, em face de a Prefeitura não ter apresentado à fiscalização os documentos pertinentes aos pagamentos realizados à contratada, bem como os correspondentes documentos de medição, não foi possível concluir se houve ou não irregularidade na sua execução contratual;

- Quanto ao Convite nº 95/2013, verificamos as seguintes irregularidades:

a) pagamento de R\$ 149.7581,76 sem base em documento probatório de medição, o que fere o inciso III, do §2º, do art 63, da Lei nº 4.320/64;

b) ausência documento com as devidas justificativas condições para aditamento de valor do contrato, em afronta ao §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10) O denunciante menciona às fls. 43 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos empenhou e pagou empresa Agora Construção Civil Ltda. o valor de R\$ 1.189.549,67 na modalidade tomada de preços, sendo que a empresa recebeu todo valor empenhado e não terminou os serviços relacionados em anexo.

Afirma ainda que a empresa é utilizada pelo filho do Secretário de Governo Juracy Ferreira, em nome de terceiro e que não tem documentação e nem certidões exigidas para participar do processo licitatório.

Verificamos que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos realizou as seguintes contratações com a citada empresa:

a) Tomada de Preços nº 07/2013 e nº 08/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



A fim de apurar a procedência das irregularidades mencionadas pelo denunciante, relativas a essas licitações e os contratos delas decorrentes, requisitamos cópias dos processos licitatórios da Tomada de Preços nº 07/2013 e Tomada de Preços nº 08/2013, **mas NÃO fomos atendidos** (Requisição nº 65/2014 às fls. 2/5 do TC-17598/026/14).

Entretanto, verificamos que, conforme informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, constam os seguintes pagamentos realizados pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos à empresa Agora Construção Civil Ltda., relativos à Tomada de Preços nº 07/2013 e Tomada de Preços nº 08/2013, resumidos nos quadros abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013								
Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenhado	Vi. Anulação	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pag.
787	2013	EXECUCAO DE OBRA DA UBS.	08/02/2013	94.883,80	-	94.883,80	94.883,80	94.883,80
2427	2013	PRESTACAO DE SERVICO EXECUCAO DE OBRA	29/05/2013	63.876,83	-	63.876,83	63.876,83	63.876,83
1706	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA	01/04/2013	199.189,64	-	199.189,64	199.189,64	199.189,64
1319	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA	04/03/2013	24.551,25	-	24.551,25	24.551,25	24.551,25
716	2013	EXECUCAO DE OBRA DA UBS.	31/01/2013	94.883,80	94.883,80	-	-	-
673	2013	EXECUCAO DE OBRA NA UNIDA BASICA DE SAUDE	31/01/2013	28.652,09	-	28.652,09	28.652,09	28.652,09
3171	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO	01/07/2013	55.354,07	-	55.354,07	55.354,07	55.354,07
2661	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA	29/05/2013	153.252,00	-	153.252,00	153.252,00	153.252,00
3521	2013	PRSTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA 1	22/07/2013	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2803	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA	21/06/2013	28.318,93	-	28.318,93	28.318,93	28.318,93
2778	2013	PRESTACAO DE SERVICO	21/06/2013	30.760,59	-	30.760,59	30.760,59	30.760,59
TOTAL								

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2013								
Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenhado	Vi. Anulação	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. P.
788	2013	EXECUCAO DE OBRA DAS UBS	08/02/2013	120.636,67	-	120.636,67	120.636,67	120.636,67
2065	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA	08/04/2013	61.511,12	-	61.511,12	61.511,12	61.511,12
1318	2013	PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE OBRA	04/03/2013	98.150,00	-	98.150,00	98.150,00	98.150,00
717	2013	SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS.	31/01/2013	120.636,67	120.636,67	-	-	-
TOTAL								

Em face do exposto, embora tenhamos constatado, por meio de consulta ao sistema AUDESP, a realização de pagamento no valor de R\$ 728.839,20 relativo à Tomada de Preços nº 07/2013, pagamento de R\$ 280.297,79 relativo à Tomada de Preços nº 08/2013, perfazendo o montante de R\$ 1.009.136,99 em favor da empresa Agora Construção Civil Ltda., devido à ausência do fornecimento dos documentos relativos aos processos licitatórios mencionados, bem como das execuções contratuais avançadas, não foi possível concluir se houve ou não irregularidades nos processos licitatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



11) Fraude às licitações, de modalidade Tomada de Preços, com fornecimento de notas fiscais em sequência, pela empresa Construções e Reformas Tema Eireli EPP.

O denunciante menciona às fls. 46 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagou o montante de R\$ 404.636,49 à empresa Construções e Reformas Tema Eireli EPP, em licitações "superfaturadas", as quais não estão concluídas, havendo emissão de notas fiscais em sequência, o que comprovaria as irregularidades.

Afirma, outrossim, que a empresa foi aberta no dia 27 de Março de 2013, já com a finalidade de prestar serviços para a prefeitura.

Verificamos que a Municipalidade realizou as seguintes licitações com a citada empresa, analisadas de forma separada:

a) Tomada de preços nº 4/2013

O certame, do tipo menor preço global por item, em regime de execução de empreitada por preço unitário, teve como objeto a reforma e ampliação do Hospital da Mulher e do Pronto Atendimento Infantil - P.A.I. (fls. 322/323 do Anexo II do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

A publicação do mesmo se deu no Diário Oficial em 27/08/2013 (fls. 324/326 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Foram realizadas duas Sessões de Abertura e Julgamento, a primeira em 11/09/2013, e a segunda em 20/09/2013, participando inicialmente as empresas Construtora Caviana Ltda. - ME, MCM Construtora Administração e Incorporação de Imóveis Eireli - ME, Rimeda Construções e Comércio Ltda., B. Beserra da Silva Construtora ME, Construtora Suzano Ltda., e Construções e Reformas Tema Eireli EPP, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 345.940,72, em relação ao item 01 - Reforma e ampliação do Hospital da Mulher (fls. 327/329 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Houve homologação e adjudicação (fls. 330 do Anexo II do TC-17598/026/14), bem como assinatura de contrato e emissão de Nota de Empenho nº 3973, em 25/09/2013 (fls. 362/370 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Conforme documentos apresentados pela Prefeitura às fls. 371/382 do Anexo II do TC-17598/026/14, corroborado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, constam pagamentos totalizando R\$ 215.133,47, da seguinte forma:

- R\$ 108.586,14, realizado em 06/11/2013, Ordem de Pagamento nº 3121 - NFS-e nº 1, de 23/10/2013;
- R\$ 65.278,03, realizado em 09/12/2013, Ordem de Pagamento nº 3452 - NFS-e nº 2, de 25/11/2013;
- R\$ 50.000,00, realizado em 06/12/2013, Ordem de Pagamento nº 3354 - segunda parcela da NFS-e nº 2, de 25/11/2013.

De acordo com documentos às fls. 383/385 do Anexo II do TC-17598/026/14, houve vistoria, *in loco*, pela Secretaria Municipal de Obras, aferindo a execução dos serviços em 04/12/2013. Porém, nos processos de pagamento, não constam documentos de medição.

b) Tomada de preços nº 5/2013

O certame, do tipo menor preço global, em regime de execução de empreitada por preço unitário, teve como objeto a reforma e ampliação da Creche Municipal Elvino Teixeira da Silva (fls. 386/387 do Anexo II do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Conforme fls. 388/390 do Anexo II do TC-17598/026/14, a publicação do Edital também se deu em 27/08/2013.

Foram realizadas duas Sessões de Abertura e Julgamento a primeira em 20/09/2013 (fls. 391 do Anexo II do TC-17598/026/14), e a segunda em 02/10/2013 (fls. 395 do Anexo II do TC-17598/026/14), participando inicialmente as empresas Construtora Caviana Ltda. - ME, Rimeda Construções e Comércio Ltda., B. Beserra da Silva Construtora ME, Construtora Suzan Ltda., e Construções e Reformas Tema Eireli EPP, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor preço, de R\$ 253.594,32.

Houve homologação e adjudicação em 03/10/2013 assinatura de contrato em 04/10/2013, e, consequentemente, emissão da Nota de Empenho nº 4280 (fls. 396/405 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Conforme documentos apresentados pela Prefeitura às fls. 406/408 do Anexo II do TC-17598/026/14, corroborado pela informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, consta pagamento no valor de R\$ 80.087,92, em 18/12/2013 (Ordem de Pagamento nº 3537 - NFS-e nº 4, de 11/12/2013), porém, realizado sem base em documento probatório de medição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Em consulta realizada por meio do sítio da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos em 17/07/2014, consta apenas notícia de 21/01/2014 na qual há a afirmação de que as obras de "ampliação do Centro de Educação Infantil (CEI) Elvino Teixeira da Silva" foram iniciadas em Dezembro/2013 (fls. 409/410 do II Anexo do TC-17598/026/14).

c) Conclusão

Assim, apuramos que:

- A empresa Construções e Reformas Tema Eireli EPP foi constituída em 23/07/2013 (fls. 411 do Anexo II do TC-17598/026/14), e as licitações foram publicadas no D.O. de 27/08/2013, motivo pelo qual não há como se afirmar que a citada pessoa jurídica foi aberta com a finalidade de prestar serviços à Prefeitura;

- Foram emitidas as NFS-e nº 1, 2 e 4, portanto não todas sequenciais;

- Não há Ordem de Início de Serviços, tampouco relatório referente à efetiva execução das obras de reforma e ampliação da Creche Municipal Elvino Teixeira da Silva, apenas a notícia acima relatada;

- Conforme consulta apresentada às fls. 412/413 do Anexo II do TC-17598/026/14, verificamos que foram lançadas no Portal de Transparência informações a respeito das Tomadas de Preço em análise;

- Com relação aos montantes contratados, o Edital de Tomada de Preços nº 4/2013 previa como valor global máximo admitido R\$ 465.139,32, sendo contratado o serviço por R\$ 345.940,72, e; no Edital de Tomada de Preços nº 5/2013, o valor de R\$ 358.690,64, sendo a contratação por R\$ 253.594,32;

- Foram realizados pagamentos à empresa no montante de R\$ 303.952,09, relativamente às Tomadas de Preço nº 4/2013 e nº 5/2013, todos sem base em documento de medição, o que evidencia irregularidade dos pagamentos relativos a tais contratações.

12) Fraude às licitações, na contratação da empresa Construtora Caviana Ltda.

O denunciante menciona às fls. 50 do TC-17598/026/14 que a empresa Construtora Caviana Ltda. venceu licitação realizada pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, porém, já havia iniciado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



as obras antes da homologação do resultado do certame, o que demonstraria sua irregularidade.

Refere-se à Tomada de Preços nº 08/2013, de 06/11/2013, do tipo menor preço global, em regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de creche (Morar Bem), sendo valor máximo admitido de R\$ 799.248,76 (fls. 414/415 do Anexo III do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

A publicação do Edital se deu em 07/11/2013 (fls. 416/418 do Anexo III do TC-17598/026/14).

Segundo Sessão de Abertura e Julgamento, de 22/11/2013, participou da licitação apenas a empresa Construtora Caviana Ltda - ME, sagrada vencedora, apresentando o preço de R\$ 789.363,04 inferior ao máximo admitido no Edital (fls. 419/420 do Anexo II do TC-17598/026/14).

Houve homologação e adjudicação, bem como assinatura do contrato, em 22/11/2013 (fls. 421/429 do Anexo III do TC-17598/026/14).

Conforme fls. 430 do Anexo III do TC-17598/026/14, houve a emissão do Termo de Início de Obra, em 23/11/2013.

Conforme documentos apresentados pela Prefeitura às fls. 431/442 do Anexo III do TC-17598/026/14, corroborado pelas informações enviadas ao Sistema AUDESP, consta o pagamento de R\$ 103.013,13 à empresa, relativo à Nota de Empenho nº 5141, Ordem de Pagamento nº 3850, de 30/12/2013, mas sem constar o documento de medição, inferindo-se que a Prefeitura paga as etapas de construção sem base em medições, descumprindo as formas de pagamento previstas no contrato (item 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 da cláusula terceira).

Às fls. 443/444 do Anexo III do TC-17598/026/14 consta apenas foto do local das obras.

Entretanto, não foi encaminhado a esta fiscalização o CD-ROM mencionado pelo denunciante, o que impossibilita aferir se o conteúdo mencionado na denúncia, em relação à data de início das obras.

Portanto, entendemos que a irregularidade está caracterizada na realização de pagamentos sem base em documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



medição, o que fere o inciso III, §2º, art. 63, da Lei nº 4.320/64.

13) Fraude à licitação, com ocorrência de sobrepreço na contratação da empresa MCN Construtora.

O denunciante menciona às fls. 53 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos empenhou o valor de R\$ 1.600.000,00 e pagou R\$ 826.094,72 à empresa Construtora MCN Administração e Incorporação, na Modalidade de Concorrência Pública, com a finalidade de construir o corpo de bombeiros no município, havendo "superfaturamento".

Refere-se à Concorrência Pública nº 01/2013, de 22/02/2013, do tipo menor preço global, pelo regime de execução de empreitada por preços unitários, tendo como objeto a construção do Posto do Corpo de Bombeiros (fls. 445/446 do Anexo III do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Conforme Ata de Sessão de Abertura e Julgamento, de 02/04/2013, participaram da licitação as empresas Guerreiro Construtora e Incorporadora Ltda., Construtora Roy Ltda., Construtora Vão Livre Ltda., e MCN Construtora Administração e Incorporação de Imóveis EIRELI - ME, sendo esta última a vencedora, por apresentar menor valor de proposta, qual seja, de R\$ 1.608.578,66 (fls. 449 do Anexo III do TC-17598/026/14).

Conforme documentos apresentados pela Prefeitura às fls. 450/458 do Anexo III do TC-17598/026/14, constam pagamentos no montante de R\$ 531.221,43, relativo ao Empenho nº 2056, da seguinte forma:

- R\$ 175.000,00, Ordem de Pagamento nº 2173, de 20/28/2013 (fls. 451/455 do Anexo III do TC-17598/026/14);
- R\$ 13.633,45, Ordem de Pagamento nº 2884, de 27/09/2013 (fls. 457/458 do Anexo III do TC-17598/026/14);
- R\$ 57.118,71, Ordem de Pagamento nº 3227, de 21/11/2013 (fls. 460/474 do Anexo III do TC-17598/026/14);
- R\$ 30.000,00, Ordem de Pagamento nº 3298, de 28/11/2013 (fls. 476/479 do Anexo III do TC-17598/026/14);
- R\$ 200.000,00, Ordem de Pagamento nº 3392, de 29/11/2013 (fls. 480/482 do Anexo III do TC-17598/026/14);
- R\$ 55.469,27, Ordem de Pagamento nº 3675, de 20/12/2013 (fls. 483/485 do Anexo III do TC-17598/026/14).

Entretanto, nas informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, o valor pago foi de R\$ 561.221,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Foi apresentado apenas o relatório da segunda medição da execução da obra e sua respectiva aprovação pela Pasta competente (fls. 459/470 do Anexo III do TC-17598/026/14).

Em relação ao Convênio citado na denúncia, verificamos que, no D.O.E. de 18/11/06 (fls. 486 do TC-17598/026/14) consta a publicação de que foi assinado o Convênio GSSP/ATP-237/06 (Processo Protocolo GS-2100/06) entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, tendo como objeto a execução dos serviços de bombeiros na localidade convênio este com vigência por 15 anos.

Tal Convênio foi autorizado pela Lei nº 2.735/06, de Ferraz de Vasconcelos (fls. 488/492 do Anexo III do TC-17598/026/14), havendo a promulgação da Lei nº 2.921/09, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros (fls. 493/496 do Anexo III do TC-17598/026/14).

Em julho de 2010 foi publicado o Decreto nº 5.263 (fls. 497/498 do Anexo III do TC-17598/026/14), que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.921/2009.

Em relação à alegação do denunciante de que não foram utilizados recursos do citado convênio, por meio das informações enviadas ao Sistema AUDESP, bem como dos documentos apresentados pela Prefeitura, não é possível confirmar se os recursos utilizados para pagamento do contrato decorrente da Concorrência nº 1/2013 são provenientes do citado convênio.

Verificamos ainda que não foi constatada a existência de licitação anterior com a mesma finalidade.

Assim, da análise dos documentos apresentados pela Prefeitura de Ferraz, não foi possível apurar as alegações mencionadas na denúncia.

14) Fraude à licitação, na contratação da empresa Construtora Anakalu Ltda.

O denunciante menciona às fls. 56 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos contratou a empresa Construtora Anakalu Ltda. para a reforma da creche Alcides Cardoso, tendo citada empresa já recebido o valor empenhado, mesmo sem início das obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Afirma também a ocorrência de favorecimento, porquanto tal empresa pertence ao irmão do atual Prefeito, tendo terceiros como sócios.

Requisitamos os autos do Convite nº 76/2013, (Requisição nº 65/2014 às fls. 2/5 do Anexo I do TC-17598/026/14) relativo ao caso, mas **NÃO fomos atendidos**.

Segundo o Portal da Transparência da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos (fls. 499 do Anexo III do TC-17598/026/14), bem como informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, consta o pagamento no valor de R\$ R\$ 146.065,58, relativo à Nota de Empenho nº 2145/2013.

Em relação à composição societária, conforme consulta realizada junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, consta que Izaias Lopes dos Santos e Celia Borges Januario são os atuais sócios da Construtora, não obtendo a fiscalização dados comprobatórios de que a família do atual prefeito, Sr. Acir dos Santos, possua relação com a citada empresa.

Portanto, em face da ausência de fornecimento dos documentos relativos ao processo licitatório mencionado, não é possível concluir se houve ou não irregularidades no processo licitatório.

15) Fraude às licitações, em contratações diretas da empresa Auto Center Castello Ltda.

O denunciante menciona às fls. 59 do TC-17598/026/14 que a empresa Auto Center Castello Ltda. - ME foi contratada, por diversas vezes, com dispensa de licitação, ocorrendo favorecimento.

Inicialmente, constata-se, de fato, que o Sr. Marco Antonio Castello, atualmente vereador no Município de Ferraz de Vasconcelos (fls. 502 do Anexo III do TC-17598/026/14), era um dos sócios da citada empresa (fls. 503/504 do Anexo III do TC-17598/026/14), e atualmente possui como sócios João Castello Filho e Mauricio Castello.

A empresa Auto Center Castello foi uma das financiadoras da campanha eleitoral de Marcos Antonio Castello em 2012, para a atual legislatura (fls. 505 do Anexo III do TC-17598/026/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Nas 26 (vinte e seis) contratações, todas para serviços de reparos a veículos e maquinários (objetos semelhantes), tiveram como participantes as empresas abaixo, que se repetem nos certames:

EMPRESA	DISPENSAS Nº
Auto Center Castello Ltda. e FAG Centro Automotivo Ltda.	221, 225, 474, 475, 769, 805, 944
Auto Center Castello Ltda. e Fusion Comércio de Auto Peças EIRELI	106, 514, 802, 803, 859, 947, 949, 952, 984, 986, 994, 995, 999
Auto Center Castello Ltda., FAG Centro Automotivo Ltda. e Fusion Comércio de Auto Peças EIRELI	105, 481, 630, 770, 804, 997

Note-se que também coincidem:

DATA DA ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS	NÚMEROS DOS PROCEDIMENTOS
31/01/2013	105 e 106
01/03/2013	221 e 225
01/04/2013	474, 475 e 481
10/07/2013	769 e 770
01/08/2013	802, 803, 804 e 805
04/11/2013	944, 947, 949, 952, 984, 986
08/11/2013	995 e 997

De acordo com informações obtidas por meio do Sistema AUDESP, foi empenhado um total de R\$ 118.924,76 e pago R\$ 111.281,36, tendo como credor a Auto Center Castello Ltda. conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Dispensa de Licitação Nº	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenhado	Vi. Liquidado	Vi. Pago	Fis.
S00105	526	SERVICOS	31/01/2013	7.002,85	7.002,85	7.002,85	506/518 Anex
S00106	527	SERVICOS	31/01/2013	537,89	537,89	537,89	519/536 Anex
S00221	1010	SERVICOS	01/03/2013	5.459,11	5.459,11	5.459,11	537/547 Anex
S00225	1014	SERVICOS	01/03/2013	4.910,20	4.910,20	4.910,20	548/558 Anex
S00474	1704	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULO	01/04/2013	1.330,00	1.330,00	1.330,00	559/568 Anex
S00475	1705	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULO	01/04/2013	7.704,03	7.704,03	7.704,03	569/585 Anex
S00481	1739	DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEICULOS	01/04/2013	4.409,00	4.409,00	4.409,00	586/603 Anex
S00514	1835	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULO	04/04/2013	2.480,00	2.480,00	2.480,00	604/614 Anex
S00630	2203	SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS	02/05/2013	7.210,00	7.210,00	7.210,00	615/627 Anex
S00769	3372	SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS	10/07/2013	6.984,00	6.984,00	6.984,00	628/641 Anex
S00770	3373	SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS	10/07/2013	7.950,00	7.950,00	7.950,00	642/654 Anex
S00802	3603	PRESTACAO DE SERVICOS	01/08/2013	4.325,00	4.325,00	4.325,00	655/674 Anex
S00803	3604	PRESTACAO DE SERVICOS	01/08/2013	4.000,00	4.000,00	4.000,00	675/685 Anex
S00804	3605	PRESTACAO DE SERVICOS	01/08/2013	4.150,00	4.150,00	4.150,00	686/698 Anex
S00805	3606	PRESTACAO DE SERVICOS	01/08/2013	3.800,00	3.800,00	3.800,00	699/710 Anex
S00859	3899	DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEICULOS	02/09/2013	6.410,00	6.410,00	6.410,00	711/722 Anex
S00944	4489	DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEICULOS	04/11/2013	1.997,00	1.997,00	1.977,00	723/734 Anex
S00947	4492	PRESTACAO DE SERVICOS	04/11/2013	1.608,26	1.608,26	1.608,26	735/746 Anex
S00949	4495	SERVICO DE MANUTENCAO VEICULO	04/11/2013	3.493,00	3.493,00	3.493,00	747/758 Anex
S00952	4498	SERVICO DE MANUTENCAO VEICULO	04/11/2013	7.698,00	7.698,00	7.698,00	759/778 Anex
S00984	4623	PRESTACAO DE SERVICOS	04/11/2013	2.208,80	2.208,80	-	779/791 Anex
S00986	4622	PRESTACAO DE SERVICOS	04/11/2013	5.414,60	5.414,60	-	792/802 Anex
S00994	4655	SERVICO DE MANUTENCAO VEICULO	06/11/2013	3.450,02	3.450,02	3.450,02	803/814 Anex
S00995	4656	SERVICO DE MANUTENCAO VEICULO	08/11/2013	6.138,00	6.138,00	6.138,00	815/825 Anex
S00997	4658	SERVICO DE MANUTENCAO VEICULO	08/11/2013	4.027,00	4.027,00	4.027,00	826/838 Anex
S00999	4663	SERVICO DE MANUTENCAO VEICULO	11/11/2013	4.228,00	4.228,00	4.228,00	839/857 Anex
TOTAL				118.924,76	118.924,76	111.281,36	

Verificamos que não há comprovação, nos autos, de justificativa que ensejasse a dispensa de licitação, evidenciando afronta ao disposto constitucional citado e ao art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Em todos os processos foi dispensada a licitação sem respaldo legal, ao não apresentar a Municipalidade:

1. Justificativa da necessidade do objeto;
2. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
3. Pesquisa de mercado junto a três fornecedores;
4. Justificativa do preço;
5. Autorização do ordenador de despesa.

Tais passos são necessários nos processos administrativos de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos).

Portanto, com base no exposto, verificamos que todas as contratações de prestações de serviços deveriam, por força do comando do art. 37, XXI, da Constituição da República, ser precedidas de licitação sendo que as despesas realizadas mediante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



dispensa de licitação não encontram amparo nas hipóteses legais de exceção do dever de licitar.

Ademais, não constam dos autos os contratos de aquisição ou locação dos veículos e maquinários a serem reparados, o que impossibilita a verificação se, na contratação original a garantia ou a manutenção dos veículos já fazia parte do objeto da licitação realizada.

*CPM
Mauves*
Desta forma, com base nos documentos comprobatórios, verificamos que procede a denúncia de irregularidade em todas as 26 (vinte e seis) contratações diretas ora analisadas, realizadas entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Auto Center Castello Ltda., porquanto não cumpridas as exigências legais para dispensa da licitação, bem como afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

des
16) Fraude à licitação, na contratação da empresa Oestevall Pavimentações e Construções Ltda.

O denunciante menciona às fls. 62 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagou o montante de R\$ 11.496,80 à empresa Oestevall Pavimentações e Construções Ltda., de forma fraudulenta, e que esta pertence ao ex-secretário Franco Douglas Lima Dias (este o nome correto, e não o relatado), que na época era Secretário da Pasta de Serviços Urbanos.

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 35/2013, para registro de preços, do tipo menor preço unitário, para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção do tráfego do município (fls. 858/859 do Anexo V do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Conforme Relatório de Sessão, Ata de Sessão Pública e Relatório de Lances de 11/07/2013, participaram da licitação as empresas MWE Pavimentação e Construção Ltda., Leste Infraestrutura Ltda., CTP Construtora Ltda., e Oestevall Pavimentações e Construções Ltda., sendo esta última a vencedora por apresentar melhor lance em relação ao lote 01 (fls. 860/870 do Anexo V do TC-17598/026/14).

A empresa CTP Construtora Ltda., desclassificada, interpôs Recurso Administrativo (fls. 871/874 do Anexo V do TC-17598/026/14), não constando dos autos o seu julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Foram assinados os seguintes contratos com a Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.:

- Em 31/07/2013: de R\$ 1.103.500,00 - fls. 875/880 do Anexo V do TC-17598/026/14 (Nota de Empenho nº 3544 - fls. 881 do Anexo V do TC-17598/026/14);
- Em 01/10/2013: de R\$ 500.250,00 - fls. 882/887 do Anexo V do TC-17598/026/14 (Nota de Empenho nº 4274 - fls. 888 do Anexo V do TC-17598/026/14);
- Em 06/01/2014: de R\$ 1.999.750,00 - fls. 889/894 do Anexo V do TC-17598/026/14.

Conforme fls. 895/900 do Anexo V do TC-17598/026/14, foram realizados os seguintes pagamentos à contratada:

- R\$ 368.149,85, realizado em 08/10/2013, Ordem de Pagamento nº 3291, relativo à Nota de Empenho nº 3544;
- R\$ 11.496,80, realizado em 09/10/2013, Ordem de Pagamento nº 3291, relativo à Nota de Empenho nº 4524.

Conforme fls. 901/914 do TC-17598/026/14, consta ainda o relatório referente a 1ª medição no qual demonstra a execução dos serviços de manutenção do tráfego no Município, Áreas 1 e 2.

Em relação à composição societária, consta, conforme consulta na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp (fls. 915/917 do Anexo V do TC-17598/026/14), que os Srs. Gilberto Coji Ohnuki, Mauricio Ohnuki e Franco Ohnuki são os atuais sócios, e Benedito Toledo De Mira um dos sócios iniciais da empresa.

Não obteve a fiscalização dados comprobatórios de que o Sr. Franco Douglas Lima Dias possui relação com citada empresa.

Assim, com base nos documentos apresentados pela Prefeitura, a fiscalização conclui que não há elementos suficientes para a afirmação de ocorrência de irregularidade na licitação.

17) Sobrepreço em licitação, na contratação da empresa Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda.

O denunciante menciona às fls. 65 do TC-17598/026/14 que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagou o montante de R\$ 352.280,00 à empresa Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., em contrato para locação de veículos utilitários, estando valor em dissonância com os de mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



Refere-se à Concorrência Pública nº 03/2013, para registro de preços, do tipo menor preço global, para eventual e futura locação de veículos para atender todas as secretarias municipais (fls. 918/919 do Anexo V do TC-17598/026/14 - por economia processual juntamos a primeira e última folhas do Edital).

Conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, de 03/06/2013, participaram da licitação as empresas Locaville Locação Veículos Ltda. e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., sendo esta última a vencedora, por apresentar menor valor, qual seja, o de R\$ 2.323.320,00 (fls. 920 do Anexo V do TC-17598/026/14).

Foi assinado o contrato em 19/06/2013 com a empresa vencedora (fls. 921/930 do Anexo V do TC-17598/026/14).

Conforme informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, verificamos que foram realizados os seguintes pagamentos à contratada:

Nome do Credor	Nr. Empenho	Fls.	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenhado	VI. Anulação	VI. Empenho Líquido	VI. Liquidado	VI. P.
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	2833	931 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	25/06/2013	79.200,00	53.460,00	25.740,00	25.740,00	25.740,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3159	932 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	59.400,00	13.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3160	933 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	23.430,00	16.170,00	16.170,00	16.170,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3161	934 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	7.260,00	32.340,00	32.340,00	32.340,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3162	935 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	23.430,00	16.170,00	16.170,00	16.170,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3163	936 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	23.430,00	16.170,00	16.170,00	16.170,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3164	937 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	16.830,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3165	938 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	16.830,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3166	939 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	16.830,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3167	940 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	13.860,00	25.740,00	25.740,00	25.740,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3168	941 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	39.600,00	23.430,00	16.170,00	16.170,00	16.170,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3169	942 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	19.800,00	3.630,00	16.170,00	16.170,00	16.170,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	3170	943 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	01/07/2013	118.800,00	83.490,00	35.310,00	35.310,00	35.310,00
GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E L	4486	944 do Anexo V	LOCACAO DE VEICULOS	04/11/2013	35.000,00	2.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
TOTAL									347.490,00

O valor total de R\$ 347.490,00 dos pagamentos acima corroborado pelos documentos apresentados pela Prefeitura às fls. 945/964 do Anexo V do TC-17598/026/14 conforme abaixo:

- R\$ 50.490,00, realizado em 21/08/2013, relativo Ordem de Pagamento nº 2513, Fatura nº 0003, de 01/08/2013;

- R\$ 66.000,00, realizado em 16/09/2013, relativo Ordem de Pagamento nº 2518, Fatura nº 0004, de 05/09/2013;

- R\$ 66.000,00, realizado em 18/10/2013, relativo Ordem de Pagamento nº 2671, Fatura nº 0006, de 01/10/2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



- R\$ 82.500,00, realizado em 02/12/2013, relativo à Ordem de Pagamento nº 3399, Fatura nº 0007, de 01/11/2013;

- R\$ 82.500,00, realizado em 19/12/2013, relativo à Ordem de Pagamento nº 3546, Fatura nº 0008, de 02/12/2013.

Em relação à afirmação da ocorrência de sobrepreço no contrato, apesar de o denunciante citar valores de outras locadoras, não junta documentos comprobatórios de custos daquela época.

Assim, não é possível concluir se houve ou não irregularidade na licitação.

18) Observações Finais

De todo o exposto, ressaltamos, por fim, que conforme descrito anteriormente ao longo destes autos, a Prefeitura não apresentou todos os documentos necessários para a instrução deste expediente e que, somada à insuficiência da documentação disponibilizada, ficou esta equipe impossibilitada de realizar, de forma plena, os trabalhos de fiscalização.

Destacamos ainda que é prática reiterada da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos a não apresentação de documentos solicitados, o que constitui explícita obstrução ao livre exercício de fiscalização dessa Corte de Contas, evidenciada pela sonegação de documentos e de dados necessários ao controle externo.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

a) No que concerne à entrega de documentos ao sistema AUDESP, a Prefeitura Municipal enviou documentos intempestivamente no exercício de 2013, que estão sendo tratados no TC-11139/026/13.

b) Afronta ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 25, da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, não deu atendimento aos itens constantes em Requisições que lhe foram encaminhadas, conforme mencionado nos itens:

- A.3 - Do Controle Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



- B.3.1 - Ensino;
- B.3.2 - Saúde;
- C.1.1 - Falhas de Instrução;
- C.2.1 - Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal;
- D.4 - Denúncias / Representações / Expedientes.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Pareceres dos exercícios de:	2010	2011
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Adote providências para aprimorar os mecanismos de planejamento, a fim de que seja possível verificar a eficácia e a efetividade dos programas e ações previstos no PPA e LDO;	-	Prejudicado
Quanto aos repasses às entidades do terceiro setor, além de fazer constar na LDO (os critérios para concessão dos repasses) e na LOA, deve também a Municipalidade prevê-los em lei específica, contendo o nome e o montante previsto para o repasse;	-	Sim
Providencie para que o Plano Municipal de Saneamento Básico atenda aos requisitos mínimos exigidos pela Lei federal nº 11.445/07;	-	Não ⁽¹⁾
Adote medidas imediatas para a regularização do registro correto da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial;	-	Sim
Adote providências em relação às irregularidades relativas aos adiantamentos observando as diretrizes traçadas por esta Corte (Comunicado SDG nº 19, DOE-SP de 08-06-10), bem como cumpra com rigor ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64;	-	Prejudicado
Respeite rigorosamente as normas da Lei federal nº 8.666/93;	-	Não ⁽²⁾
Apresente as informações solicitadas na Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal;	-	Sim
Promova imediatos ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido Sistema deste Tribunal;	-	Não ⁽³⁾
Adote providências para que se faça cumprir com rigor o disposto no artigo 2º, II da Lei Complementar municipal nº 166/05;	-	Não ⁽⁴⁾
Promova melhorias na qualidade do ensino, tendo em vista que o índice IDEB (relativo à 4ª série/5º ano) alcançado pelo Município, no exercício de 2011, ficou aquém do projetado para o período;	-	Prejudicado

(1) Não identificamos no Plano Municipal de Saneamento: (i) ações para emergências e contingências previstas no inciso IV art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007; (ii) os mecanismos procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



eficácia das ações programadas previstas no inciso V do art. 19 da citada lei.

- (2) Conforme item C.1.1 - Falhas de Instrução
- (3) Conforme item B.6 - Tesouraria
- (4) Conforme item D.3.1 - Quadro de Pessoal

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	1891/026/12	Desfavorável
2011	1302/026/11	Desfavorável
2010	2830/026/10	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,37%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	63,01%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	85,17%
Em caso de diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	NÃO COMPROVADO
Percentual aplicado na Saúde	20,88%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (déficit)	4,39%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	NÃO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	9,47%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime ordinário ou especial)?	NÃO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	48,60%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

1. Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. Na amostra, a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas; *copia da LDO.*
- b. A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%; *50%.*
- c. O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; *copia do Edital*
- d. O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana. *copia do Edital*

2. Item A.3 - DO CONTROLE INTERNO

- a) A Prefeitura não regulamentou seu sistema de controle interno e este não apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais. *copia PA.*

3. Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Déficit de 4,39%, sendo que o Município foi alertado sobre o descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável; ✓
- b. Falhas no planejamento orçamentário, pois houve superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 54,97%, a efetiva arrecadação e as transferências/remanejamentos/transposições corresponderam a 38,03% da despesa prevista (inicial). *manej. capital*

4. Item B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- a. Resultado patrimonial de 2012 somado ao resultado econômico de 2013 não corresponde ao resultado patrimonial de 2013, resultando em uma diferença de R\$ 9.833.305,18, a ser

Antonio (Prestador)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



explicado pela Origem;

b. Demonstrações contábeis não apresentam o nome e assinatura do contador responsável por sua elaboração, em face de não haver no quadro de servidores, profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

PI Concurso Público

5 Item B.3.1 - ENSINO

a. No exercício de 2013 o município aplicou R\$ 61.591.231,15 (após as glosas da fiscalização), representando 85,17% do Fundeb recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 10.726.295,35; *

b. Não utilização do total da parcela diferida no primeiro trimestre de 2013, não se atendendo ao §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, e consequentemente, deixou de aplicar 100% dos recursos do FUNDEB; ✓

c. A Prefeitura Municipal deixou de proceder à abertura de conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB, em desatendimento do quanto disposto no Comunicado SDG n.º 07/2009; —

d. A Prefeitura Municipal foi alertada por 2 (duas) vezes sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

6. Item B.3.2.3 - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

a. A prestação de contas da Gestão da Saúde referente ao 1º quadrimestre de 2012 foi aprovada parcialmente, sendo que a parte não aprovada não foi analisada pelo Conselho Municipal de Saúde. A referente ao 2º quadrimestre não foi analisada pelo Conselho Municipal de Saúde e a referente ao 3º quadrimestre de 2012 aguarda quórum dos conselheiros para ser analisada.

7. Item B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

a. Depósitos nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça de São Paulo no exercício de 2013 em valor inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

CERTIDÃO DE PRE - OK.

PBADS

104 - 31/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



8. Item B.5.3.1 - GASTO COM COMBUSTÍVEL

relatório de consumo.

a. Insuficiente e precário controle de utilização da frota e de gasto com combustíveis, de forma a impossibilitar a verificação da compatibilidade entre o gasto com combustível e o número de veículos da Prefeitura.

9. Item B.6 - TESOURARIA E BENS PATRIMONIAIS

a. Divergência entre a escrituração contábil e a movimentação financeira de contas bancárias; ✓

b. A discriminação das movimentações que conciliam o saldo conforme banco com o saldo conforme contabilidade apresenta histórico genérico dos fatos;

c. Ausência de ajuste/regularização das diferenças existentes entre a movimentação financeira das contas bancárias e sua escrituração contábil.

10. Item B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

a. Não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos no controle simultâneo, confirmado na verificação in loco. N

*** 11. Item C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO**

a. 3 (três) processos licitatórios requisitados e não disponibilizados a esta fiscalização.

** juntar comprovante de entrega.
* verificar o Inet 004/2003*

12. Item C.2 - CONTRATOS

a. Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial). ✓

13. Item C.2.1 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

a. 3 (três) contratos de valor superior ao de remessa não encaminhados.

Encaminhar os processos.

14. Item D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



a. Não divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas. *N.*

15. Item D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL *cc 271 / 161*

a. ✓ Não foram identificados as atribuições de 128 cargos em comissão criados no exercício de 2013 em suas leis correlatas, o que impede a análise se esses cargos apresentam características de direção, chefia e assessoramento; *Explicar*

b. Inconsistências entre o número de cargos criados e seu reflexo no quadro de pessoal em 31/12/2013.

16. Item D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

a. Expediente TC-3841/026/14 - Não atendimento à Requisição nº 63/2014, no que se refere à apresentação dos termos de recebimento dos serviços ou certidão negativa explicando os motivos de não ter havido o pagamento das notas fiscais objeto do expediente, não sendo possível verificar se os serviços relativos às notas fiscais apresentadas foram executados pela interessada e recebidos pela Prefeitura Municipal, e consequentemente, não sendo possível concluir se houve ou não quebra da ordem cronológica de pagamentos.

b. Expediente TC-17598/026/14 - Denúncia anônima de supostas irregularidades, cometidas pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, abrangendo diversos processos licitatórios.

A apuração de irregularidades em alguns procedimentos licitatórios, bem como em execuções contratuais foram constatados e considerados procedentes pela fiscalização. Em outros procedimentos, a fiscalização, diante na análise formal da documentação apresentada pela Prefeitura, não constatou as irregularidades apontadas na referida denúncia.

A análise de boa parte da denúncia restou prejudicada uma vez que a Prefeitura deixou de apresentar os processos licitatórios requisitados pela fiscalização, ou quando o fez apresentou documentação parcial.

Nesse sentido, entendemos que houve, por parte da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, obstrução ao trabalho da fiscalização deste E. Tribunal.

17. Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.2



- a. Não atendimento às Requisições encaminhadas por esta fiscalização;
- b. Descumprimento de recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-2.2, em 4 de julho de 2014.

Marcos Massayuki Yoshimine
Agente da Fiscalização Financeira

Claudio Ferreira Fernandes de Lima
Agente da Fiscalização Financeira

Visto.
De acordo com a informação.
Encaminhe-se ao GDF-2.

DF-2.2, em 05 de julho de 2014.

Honormélio Pereira da Silveira
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Respondendo